



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n.º 174/17 e na Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n.º: 2020.00174212

Portaria n.º: 07/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

**Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...) apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".**

Origem: Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

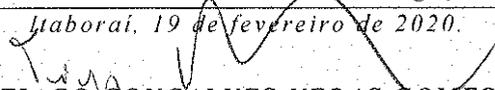
Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Edifício Double Place Office, Rua João  
Caetano, 207, salas 606/607, Centro,  
Itaboraí, RJ (CEP: 24.800-113)  
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.  
  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 07/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4.1 e 4.1.3, da cláusula segunda, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda, do termo de ajustamento de conduta** pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ)"**

**(...) 4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC"**

A Constituição da República dispõe que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, sendo certo que *"para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

*instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.*

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”.

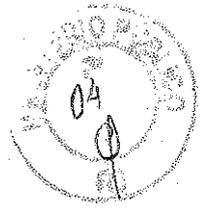
Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo da ação civil pública n.º. 0009884-52.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 120 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 120 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça



Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)  
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)  
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)  
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### I- DAS PARTES

1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjt.c.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;

2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como promissário em relação ao MPRJ;

3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como promissário em relação ao MPRJ;

4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO

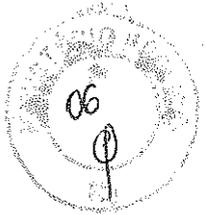
**CONSIDERANDO** que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

**CONSIDERANDO** o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

**CONSIDERANDO** que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

**CONSIDERANDO** que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº **0009869-83.2018.8.19.0023**, **0009859-39.2018.8.19.0023**, **0009884-52.2018.8.19.0023**,



**0009897-51.2018.8.19.0023**, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

**CONSIDERANDO** que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

**CONSIDERANDO** que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

### **FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário

para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

**CONSIDERANDO** a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

**CONSIDERANDO** que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

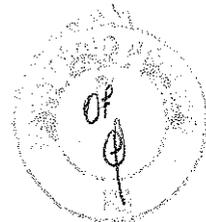
**CONSIDERANDO** que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

**CONSIDERANDO** que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

**CONSIDERANDO** que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

**CONSIDERANDO** que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

**CONSIDERANDO** que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário



ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**CONSIDERANDO** que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

**CONSIDERANDO** que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

**CONSIDERANDO** que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

#### **FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

**CONSIDERANDO** que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

**CONSIDERANDO** que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

**CONSIDERANDO** que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

**FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB**

**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

**CONSIDERANDO** a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

**CONSIDERANDO** que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

**CONSIDERANDO** que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

**CONSIDERANDO** que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

**CONSIDERANDO** que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;



**CONSIDERANDO** que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

**CONSIDERANDO** que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

**CONSIDERANDO** que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

**CONSIDERANDO** que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

**CONSIDERANDO** que as demais obrigações da condicionante 17 da LI N° IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

**CONSIDERANDO** que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

**CONSIDERANDO** o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

**CONSIDERANDO** o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

**CONSIDERANDO** que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO<sub>2</sub> nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

**FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV**

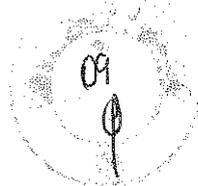
**CONSIDERANDO** que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

**CONSIDERANDO** que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

**CONSIDERANDO**, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

**CONSIDERANDO** que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

**CONSIDERANDO** a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;



**CONSIDERANDO** que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

**CONSIDERANDO** que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que a Licença de Instalação – LI N° IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

**CONSIDERANDO** que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

#### **FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS**

**CONSIDERANDO** o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

**CONSIDERANDO** que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

**CONSIDERANDO** que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*

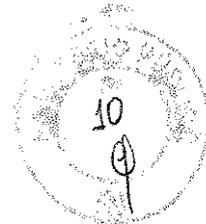
*1 - ao meio-ambiente;*

*(...)*

*Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*

*(...)*

*Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*



*Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*(...)*

*§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

**CONSIDERANDO** que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

**RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

### **III- DAS DISPOSIÇÕES**

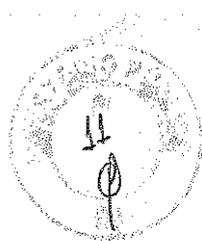
#### **DO OBJETO DO TAC**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.

**Parágrafo Primeiro** – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

**Parágrafo Segundo** – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.



**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO  
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item<sup>1</sup>:

**4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):**

**4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar:** i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;**

**4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.**

**4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na**

<sup>1</sup> Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):**

**4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;**

**4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.**

**4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP n° 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.**

**4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.**

**4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos**



manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ  
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item<sup>2</sup>:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

<sup>2</sup> Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.

homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

**B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:**

**B.1) Em relação à Condicionante 5:** (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

**B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 –** Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

**B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 –** apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,



priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

**B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.**

**B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.**

**B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;**

**C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:**

**C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.**

**C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.**

**C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:**

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.



c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

**C.5) Em relação à condicionante 24** – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

**C.6) Em relação à condicionante 26** – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

**C.7) Em relação à condicionante 27** – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44** – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

**D)** Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENHIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS  
NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA QUARTA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

**4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:**

**4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7** – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.



**4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:**

**4.2.1) Em relação à Condicionante 7** – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

**4.2.2) Em relação à condicionante 17** – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

**4.2.4) Em relação à condicionante 24** – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

**4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “as built” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.**

**4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “as built” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.**

**4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.**

**4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.**

**4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.**

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO  
EMPREENDIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO N°  
0009859-39.2018.8.19.0023)**

**CLÁUSULA QUINTA:** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

**4.) No que concerne às Licenças Prévia n° IN021727 e de Instalação n° IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:**

**4.1.1 e 4.2)** Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

**4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 –** Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

**4.4.1 –** Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

**4.4.6 –** Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**4.5)** Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA  
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE N<sup>OS</sup> 0009884-  
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023  
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023  
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

**CLÁUSULA SEXTA:** A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de n<sup>os</sup> 7, 8 e 9 do processo n<sup>o</sup> 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de n<sup>os</sup> 7, 8 e 9 do processo n<sup>o</sup> 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de n<sup>os</sup> 7, 8 e 9 do processo n<sup>o</sup> 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de n<sup>os</sup> 7, 8 e 9 do processo n<sup>o</sup> 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e



Macacu<sup>3</sup>, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo<sup>4</sup>, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

<sup>3</sup> Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

<sup>4</sup> As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA  
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue



à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.

4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;

5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: *“Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”*.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

**Parágrafo único** – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações



relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

### DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**CLÁUSULA NONA:** O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

**Parágrafo único** - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

### DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

**Parágrafo primeiro** – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

**Parágrafo segundo** – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

**Parágrafo terceiro** – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

**Parágrafo quarto** – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

**Parágrafo quinto** – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

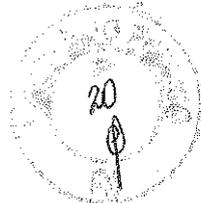
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

**Parágrafo Primeiro** – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo** – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.



**Parágrafo Único** – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

**Parágrafo único** – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO**  
**DO AJUSTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro** – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

**Parágrafo Segundo** – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

**Parágrafo Terceiro** – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

**Parágrafo Quarto** – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

**Parágrafo Quinto** – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

**Parágrafo Sexto** – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

**Parágrafo único** – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

#### DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do



presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

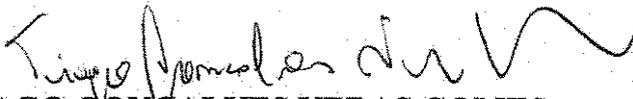
**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

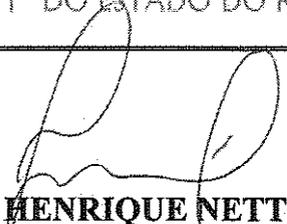
**IV- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

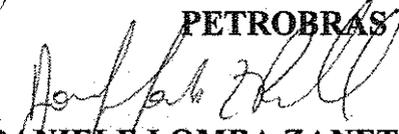
  
**ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO**  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro



**CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**  
Presidente do INEA



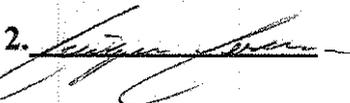
**ALESSANDRO DE CASTRO MELO**  
PETROBRAS



**DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER**  
PETROBRAS

**TESTEMUNHAS:**

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fis.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fis.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

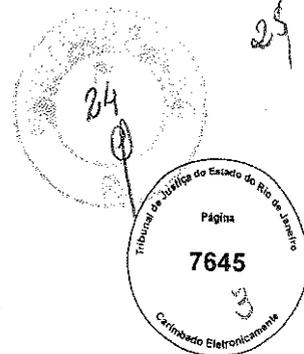
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4F7E.AF74.H67Q.ASL2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fis.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

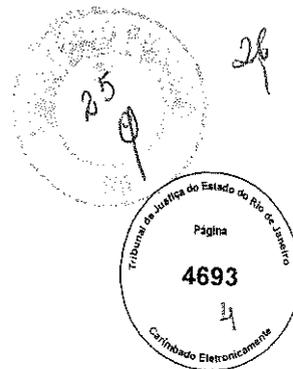
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Itaboraí  
Cartório da 1ª Vara Cível  
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:  
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fis.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

### Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 48A7.WS4U.LDNV.ASL2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

**PROMOÇÃO APÓS TAC II COMPERJ**

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Ilegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ<sup>1</sup>.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

**É o breve relato do caso COMPERJ.**

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

**1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações:** A publicidade do

<sup>1</sup> A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

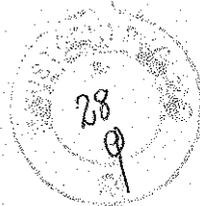
TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)<sup>2</sup>; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

**2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II:** Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

**Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:**

- 1) **Extraiam-se 61 cópias** do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

<sup>2</sup> <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil pública e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

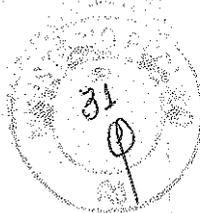
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAI**

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

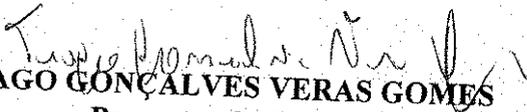
- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 27) **Oficiar ao IBAMA, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja**

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

Ofício 2ª PJTC nº 756/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Ref: PA 07/2020 – MPRJ 2020.00174212 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Cumprе salientar que o prazo só começará a ser contado após o término de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, diante da pandemia do Coronavírus e do teor da citada resolução, cuja cópia digital em pdf segue anexa, para ciência.

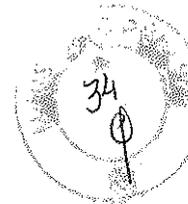
Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: [2pjtc.itaborai@mprj.mp.br](mailto:2pjtc.itaborai@mprj.mp.br).

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, para fins de contextualização dos fatos.

(assinado digitalmente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Assinado de forma digital por  
TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Data: 2020.04.16 20:24:13 -03'00'

AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912



Ofício 2ª PJTC nº 757/2020

Itaboraí, 15 de abril de 2020.

Ref: PA 07/2020 – MPRJ 2020.00174212 (Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dias mais 120 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Cumprе salientar que o prazo só começará a ser contado após o término de validade da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, diante da pandemia do Coronavírus e do teor da citada resolução, cuja cópia digital em pdf segue anexa, para ciência.

Aduz-se, ainda, que durante o prazo de validade da citada resolução, qualquer comunicação ou resposta de ofício deverá ser dirigida, exclusivamente, por meio digital a esta Promotoria, para o endereço eletrônico: [2pjtc.itaborai@mprj.mp.br](mailto:2pjtc.itaborai@mprj.mp.br).

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 23/20, para fins de contextualização dos fatos

(assinado digitalmente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:089138537  
10

Assinado de forma digital por  
TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.04.16 20:24:43  
03'00"

AO SENHOR SECRETÁRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20081-312

JUNTADA

Nota data. Junto aos presentes autos

Q. n.º PETROBRAS &

Q. SEAS n.º 513121; Q.

PETROBRAS (SMS 48120)

Em 15 / 03 / 81

CRISTINA S. [Signature]

PROCURADORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC2 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009884-52.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo - PA 07/2020 - Itaboraí

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, devidamente qualificada na ação civil pública em referência, vem por meio dos documentos constantes da mídia anexa comprovar o cumprimento da obrigação insculpida na CLÁUSULA SEGUNDA, itens 4.1 e 4.1.3, do TAC2 do COMPERJ, que assim estabelece:

*"4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC"."*

Nesse sentido, requer a juntada da referida documentação aos autos deste procedimento.

Termos em que pede deferimento.

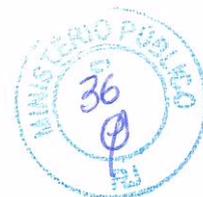
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

RICARDO  
BEVILACQUA DA M P  
DE VASCONCELLOS

Assinado de forma digital por  
RICARDO BEVILACQUA DA M P  
DE VASCONCELLOS  
Dados: 2020.11.23 17:39:36  
-03'00'

*Ricardo Bevilacqua da Matta Pereira de Vasconcellos*

OAB/RJ 166.418



## **COMPERJ**

Atendimento Obrigação 4.1.3, PA 07/2020  
(EMISSÁRIO) do TAC 2  
PROCESSO INEA SEI-07/026/004.632/2019

Rio de Janeiro/RJ  
Novembro de 2020



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – na forma abaixo**

03/19  
CERTIDÃO

LIVRO 0942

FLS 096/098

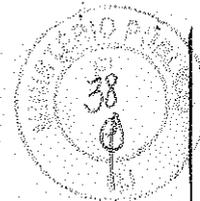
ATO 25

DATA 16.01.2019

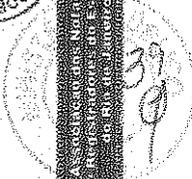
S A I B A M quantos este público substabelecimento de procuração bastante virem que no ano dois mil e dezenove, aos dezesseis (16) do mês de janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito à Av. Rio Branco nº 135/3º andar, perante mim, **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, matrícula 094/1349 Compareceu como Outorgante **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, doravante denominada **OUTORGANTE** ou simplesmente **PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu **Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da Cidade São Luis (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 18º andar, Centro, CEP 20.231-030, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então pela **OUTORGANTE**, através de seu representante, foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui, na forma do artigo 26 do Estatuto Social da **PETROBRAS**, seus bastantes procuradores: **TAISA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/02/1977, filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, inscrita na OAB/RJ sob o n. 118.488 e no CPF/MF sob o n. 032.182.566-74, na qualidade de Gerente Executiva do Jurídico da **PETROBRAS**; **HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, advogado, nascido em 05/12/1963, filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 62.929 e no CPF/MF sob o n. 768.013.577-00, na qualidade de Gerente Geral de Matérias do Jurídico da **PETROBRAS**; **VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ**, brasileira, casada, advogada, nascida em 26/06/1975, filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré Do Nascimento Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n. 130.645 e no CPF/MF sob o n. 037.522.417-30, na qualidade de Gerente Geral de Atendimento do Jurídico da **PETROBRAS**; e **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19/07/1979, filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira Martins, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF/MF sob o n. 265.262.708-24, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da **PETROBRAS**; todos com endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br e profissional na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, CEP 20031-912, Rio de Janeiro (RJ), doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicium et extra*, para, em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citação, confessar,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953929

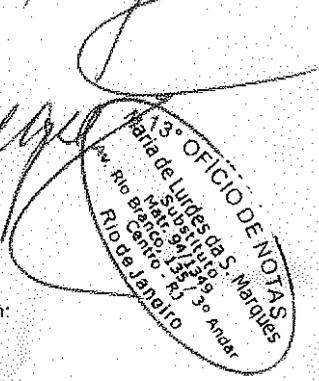


reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, observada a tabela de limite de competência da **PETROBRAS** vigente na data da assinatura do documento correspondente pelas partes, receber e dar quitação, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas integrantes do Sistema Petrobras, diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social e também do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas, realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições, transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamentos; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros, requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual, requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**, requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Mediação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder as notificações de terceiros, facultando-se aos **OUTORGADOS** Substabelecer os poderes ora recebidos, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si. Lavrada sob minuta apresentada. Foi consulta da informação sobre registro de óbito referente ao Outorgante, junto ao Sistema de Modulo de Apoio ao Serviço - MAS, consulta está feita em 16.01.2019 que recebeu o nº 0713-RGS-00477355 - e cujo o resultado foi negativo. Certifico que as custas deste ato serão recolhidas ao Cartório, de acordo com a portaria 2357/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas R\$ 254,20 (tab.7,2,d); atos gratuitos e PMCMV no valor de R\$ 5,84; comunicação ao distribuidor R\$ 12,46; Recolhido o acréscimo de 20 % no valor de R\$ 53,33 devido ao FETJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei 4664/2005, no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNDPERJ e o acréscimo de 5% instituído pela Lei Complementar 111/2006 no valor de R\$ 13,33 devido ao FUNPERJ, e o acréscimo de 4% instituído pela Lei Estadual 6281/2012 no valor de R\$ 10,66 devido ao FUNARPEN, mais o acréscimo de R\$ 14,03 devida ao ISS; Distribuição no valor de R\$ 31,82 e Certidões no valor de R\$ 57,30. Assim o disse do que dou fé, me



pediu lavrasse nestas Notas, o presente instrumento, o que fiz, lavrei, li, aceitei, outorga e assina, tendo sido dispensadas as testemunhas, conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado do Rio de Janeiro, 92/84. E, eu E, eu **MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES**, Substituta, lavrei, li o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, matricula do IPERJ nº 06/1774 Tabelião o encerro e subscrevo. (AA) **\*\*ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO\*\*** CERTIFICADA HOJE. E, eu 31/05/2019 a digitei. E, eu [Signature] a subscrevo e assino em público e raso.

Poder Judiciário – TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECWN 49214 OUD  
Consulte a validade do(s) selo(s) em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012953930

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados,

**ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; BRUNO BARROS CAVALCANTI, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; CAROLINE FONTES REZENDE, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; DESIREÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; EUGÊNIA CARLA PARENTE QUEIROZ SEIDL, OAB/BA 19000, CPF 806.396.315-68; FABIANO HORA DE BARROS SILVA, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; RAÍSSA MARIA HORTA MELO, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;**

**ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; ARNO APOLINARIO JUNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97; JULIA DE OLIVEIRA RUGGI, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31; JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; MARCELO CARIBE DA ROCHA, OAB/PR 33.854 e OAB/SC 34.102-A, CPF 026.061.749-09; PAULO ROBERTO CHIQUITA, OAB/PR 13.241 e OAB/SC 12.957-A, CPF 253.178.819-00; e RODRIGO ANTOSZ, OAB/PR 33.560, OAB/SC 34.637-A, CPF 022.598.889-50; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;**

**DANIELLE NUNES VALLE, OAB/PA 11.542, OAB/AM A1.256, CPF 684.945.482-04; ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04; e ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49, todas brasileiras e com escritório na Avenida Alcindo Cancelela nº 1.416, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-020;**

**ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; BRUNO FREIXO NAGEM, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; CARLOS ANTONIO PLÁCIDO, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.396-53; EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, OAB/MG 102.937, CPF 013.517.126-16; RAQUEL JOANE COUTINHO, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e VERONICA MAYRINK BARBOSA, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;**

**ALEXANDRE YUKITO MORE, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; ANDRÉIA BAMBINI, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB/DF 15.345, CPF 788.008.651-68; CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, OAB/RJ 49.659, CPF: 535.228.507-34; CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; CAROLINA CAMPOS PINTO, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; FERNANDO SALLES XAVIER, OAB/RJ 65.895, CPF 841.977.737-49; FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMERO, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; GUSTAVO DE SOUZA VELLAME, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; JOENY GOMIDE SANTOS, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF**



651.139.853-68; JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; LEANDRO FONSECA VIANNA, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; MAURA SIQUEIRA ROMÃO, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; PAOLA ALLAK DA SILVA, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; RUI BARROS DE SOUZA MARTINS, OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; SÍLVIA ALEGRETTI, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; TALES DAVID MACEDO, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; TATIANA ZUMA PEREIRA, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI DE ALMEIDA, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950.91; DENISE PIMONT BERNDT PARO, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; FLAVIO BARCELOS DIEHL, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; MAGALI SAVOLDI, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01 e MARCELO GARCIA DE SOUZA, OAB/SP 105.169, CPF 087.139.358-10; ambos brasileiros e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraguatatuba São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraguatatuba/SP, CEP 11660-970;

MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; brasileiro e com escritório na RPBC, Avenida Nove de Abril, 777, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11505-900;

CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; GISLENI VALEZI RAYMUNDO, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; e PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B e OAB/MA 9325-A, CPF 156.079.758-43; LIADERSON PONTES NETO, OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA, OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68; MARISA SANFORD SILVEIRA, OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; e RICARDO MELO DAS NEVES, OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17, todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 612.84, CPF 779.902.266-34; brasileiro e com escritório na Rodovia Alca Leste, s/n, Jardim das Rosas, Ibrité/MG, CEP 30140-080;

GUILHERME VILLELA PIGNATARO, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52 e RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; brasileiros e com escritório na Rua Lauro Muller nº 73, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-000;

ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, OAB/PE 27.680, CPF 057.751.394-02; DIVANDALMY FERREIRA MAIA, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, OAB/PE 1234-B, CPF 096.351.494-68; ISABELLE YVETTE RAMOS RIBEIRO CAMPOS, OAB/PE 1.320-B, CPF 031.739.294-89; JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, OAB/PE 18.084, CPF 666.067.804-20; ; RÔMULO DE AMORIM GALVÃO, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; e TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado no Prédio Administrativo da RNEST, na Rodovia PE 60, KM 10, s/nº, Complexo Industrial e Portuário de SUAPE - Ipojuca/PE, CEP 55590-972;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;



**ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR**, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; **ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA**, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; **EMERSON MARTINS DOS SANTOS**, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; **ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS**, OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; **FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO**, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; **GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES**, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; **JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES**, OAB/RJ 79.287, CPF 877.351.137-49; **JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA**, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; **JULIANA CARDOSO GUIMARÃES**, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; **MARCOS ROSA ALVES**, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; **PRICILA APICELO LIMA**, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; **RENATA GOMES FERREIRA**, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; **ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA**, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; **SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA**, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e **WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA**, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho n° 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

**ANDREA ALMEIDA SOARES**, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; **ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO**, OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; **ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND**, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; **CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA**, OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; **GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES**, OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; **PEDRO LUCAS LINDOSO**, OAB/DF 4.543 e OAB/AM A496, CPF 066.874.581-91; **RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO**, OAB/AM 1.724, CPF 161.326.022-91; **RODRIGO DA SILVA PINHEIRO**, OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas n° 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

**SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, OAB/SP 73.449, CPF 055.384.878-06; brasileira e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio n° 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

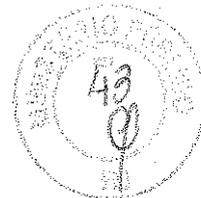
**TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR**, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e **THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO**, OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

**ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL**, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; **BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; **CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR**, OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; **EGAS MALTA BRANDÃO**, OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; **ELENO ALBERTO DA SILVA**, OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; **EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR**, OAB/AL 16.468-A, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; **FELIPE CALDAS SIMONETTI**, OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; **HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO**, OAB/RN 4.032, CPF 023.989.104-07; **HELENA TELINO MONTEIRO**, OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; **JOSÉ LUCIANO DA SILVA**, OAB/RN 4.829, CPF 030.544.084-50; **KELLCILENE CABRAL DE PAULA**, OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; **MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA-ROCHA**, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; **MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR**, OAB/RN 6.455-B, OAB/AL 16.468-A, CPF 008.371.874-51; **MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA**, OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; **ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS**, OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06; **ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA**, OAB/RN 1139, CPF 188.259.664-15 e **VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES**, OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha n° 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

**DEANDREIA GAVA HUBER CARNIATO**, OAB/SP 92.663, CPF 070.941.158-81; **LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA**, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16; **MARCELO MARTORANO NIERO**, OAB/SP 190.052, CPF 273.252.798-09; **MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR**, OAB/SP 236.896, CPF 268.180.878-25; **PATRICIA OLIVEIRA LIMA PESSANHA**, OAB/SP 352.862, CPF 078.244.817-86; e **WENDELL DAHER DAIBES**, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

**ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA**, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; **CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA**, OAB/AL 5.985, CPF 889.215.814-72; **DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA**, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; **EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA**, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; **JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO**, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e **LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE**, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/n°, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

**ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA**, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; **ALESSANDRA ROLLER**, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; **ALEXANDER BAPTISTA CORREIA**, OAB/RJ 102.465, CPF



069.807.987-66; ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; ALEXANDRE ROSA BOTELHO, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF nº 143.798.188-70; ALEXANDRE CESAR POLIDO, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; AMANDA CESAR LIMA, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; AMANDA GOMES ALVEZ CRUZ, OAB/RJ 142.972, CPF 090.895.457-35; ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA, OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; ANDRE BAPTISTA PEREIRA, OAB/RJ 171.245, CPF 108.393.947-56; ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; ANGELO DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RJ 223.193, CPF 124.311.397-94; ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; ANTONIO CARNEIRO MAIA NETO, OAB/RJ 138.278, CPF 031.424.087-03; ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO, OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES, OAB/RJ 175.082, CPF 124.173.617-01; BIANCA KALLER ROTHSTEIN SUKMAN, OAB/RJ 115.358, CPF 081.544.697-74; BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; CARLOS FREDERICO PEREIRA SILVA FILHO, OAB/RJ 140.035, CPF 092.947.527-55; CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, OAB/RJ 135.073, CPF 074.740.607-36; CAROLINE VOLLU CRELIER DE MACEDO, OAB/RJ 146.027, CPF 099.165.597-40; CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 116.812, CPF 073.949.317-57; CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA, OAB/RJ 84.591, CPF 010.734.827-66; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL CABRAL GRUENBAUM, OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANIELE CARESTIATO DANIEL BRAUER, OAB/RJ 111.427, CPF 073.753.787-62; DANIELLE GAMA BESSA BITES, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; DANILO SOUZA CHAVES, OAB/ES 10.713, CPF 087.097.127-12; DAVID COHEN, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; DÉBORA CHAVES GOMES, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; DIEGO BORGES COSTA, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EDUARDO VALIANTE DE REZENDE, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELISAURA FERNANDES VON KRIIGER, OAB/RJ 138.329, CPF 095.143.777-10; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; ERIC OLIVEIRA GUARANÁ, OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FABIO MACHADO GRILO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; FABRÍCIO POVOLERI MANES, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40; FELIPE CAMARA MOREIRA, OAB/MG 156.726, CPF 073.170.136-41; FELIPE GOI JACOB, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; FERNANDA RIVOLI OLIVEIRA, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; FERNANDO DE SOUSA, OAB/RJ 35.895, CPF 385.319.927-53; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; FRANCISCO ACIOLI GARCIA, OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; FREDERICO WINTER, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; GUILHERME ARAÚJO DRAGO, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; GUILHERME DIEGUES MONTEIRO, OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; GUSTAVO DUPIN MELO, OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES, OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; INGRID PALMA SANTOS, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; IRAN CALVO STEFANI, OAB/RJ 87.037, CPF 370.624.097-15; ISABELA SOARES FERREIRA, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; JAYME FABBRI TOLEDO, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; JHEIFER GOMES DA SILVA, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA, OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; JORGE MIGUEL E SILVA, OAB/RJ 20.193, CPF 065.349.107-72; JORGE TADEU DE CARVALHO AZIS, OAB/RJ 56.329, CPF 744.096.467-53; JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; JOSÉ ROQUE JÚNIOR, OAB/RJ 58.543, CPF 678.454.447-15; JUASSARA MARTINS PIMENTEL, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; JULY DE ALMEIDA MELLO, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; LAURA GOMES MONTEIRO



PINHEIRO, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LEONAN CALDERARO FILHO, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; LEONARDO GARCIA BITES, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; LÍVIA DOS SANTOS SENA, OAB/RJ 197.996, CPF 123.528.017-96; LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; LUCAS COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; LUCAS LAUPMAN FERRAZ LIMA, OAB/RJ 137.567, CPF 085.752.257-40; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES, OAB/RJ 134.435, CPF 591.393.151-34; LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; MARCELO CARDOSO VALLE, OAB/RJ 114.528, CPF 884.392.167-34; MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; MARCIA REGINA DOS SANTOS, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, OAB/RJ 112.199, CPF 071.816.347-80; MARCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES, OAB/RJ 205.276, CPF 103.693.327-09; MARCO ANTONIO BAZHUNI, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; MARCO NERY FALBO, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; MARCOS VINICIO RODRIGUES LIMA, OAB/RJ 51.840, CPF 741.502.607-10; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS, OAB/RJ 1176B, CPF 436723296-49; MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO, OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; MARIANA FLORÊNCIO DA ROCHA LINS, OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; MARIANA KAIUCA AQUIM, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; MICAELA DOMINGUEZ DUTRA, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA, OAB/RJ 59.085, CPF 531.289.749-34; NATÁLIA COPOLA DIAS, OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; NATHALIA MESQUITA CEIA, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, OAB/RJ 67.460, CPF 492.926.767-68; PAOLA ENHAM DIAS, OAB/RJ 145.107, CPF 008.901.297-62; PAULA LINHARES KARAM, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMÇÃO, OAB/RJ 185.756, CPF 032.437.361-96; PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; RAFAEL DANGELO MACHADO, OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03; RAFAEL LUCAS ARAÚJO, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; RAFAEL QUEIROZ DE SOUZA, OAB/CE 19.123, OAB/RJ 206.850, OAB/GO 46.661-A, CPF 000.386.003-58; RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; RAFHAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; RAUL MARCOS KUSDRA, OAB/RJ 1.292-B, CPF 531.289.749-34; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; REBEKA MORAES OH DE MELO, OAB/RJ 208.470, CPF 036.417.274-64; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RICARDO MACHADO COSTA, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES, OAB/RJ 155.866, CPF 116.970.807-23; RODRIGO LESSA VIEIRA, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; RÔMULO FARIA FERREIRA, OAB/RJ 182.653, CPF 114.245.147-03; SERGIO BARREIRA BELERIQUE, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR, OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; SIDNEY JOSÉ VIEIRA, OAB/RJ 2.071-A, CPF 073.256.008-01; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; TAISE ARRAIS BARROSO, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; TÁSSIA TURANO TORRES, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; THAISE GENUÍNO DE SOUZA, OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; UILTON DOS SANTOS SALVADOR, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; VICTOR MESQUITA GOMES, OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09; e VITOR DE LEMOS ALEXANDRE, OAB/RJ 21.037, CPF 553.203.417-68; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; RAFAEL COUTINHO DA SILVA, OAB/RJ 119.801, CPF 082.234.447-55; RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, OAB/RJ 129.398, CPF 089.431.117-46; RODRIGO GUIMARÃES SIMAS, OAB/RJ 167.789, CPF 113.081.897-70 e VITOR THOME EL HADER, OAB/RJ 103.466

CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

**ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO**, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; **ADRIANO DE AMORIM ALVES**, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; **ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO**, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; **AMARILDO DE MOURA ROCHA**, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; **CAMILLA ALVES BRITTO**, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16; **ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO**, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; **CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE**, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; **CAROLINA LIMA DE CAMPOS**, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; **ELAINE LAGO DOS SANTOS**, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; **FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR**, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84; **HAMILTON DE OLIVEIRA MARTINS NETO**, OAB/RJ 136.381, CPF 491.181.881-68; **IGOR BARROS PENALVA**, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; **JOÃO ALVES DO AMARAL**, OAB/BA 5.869, CPF 062.288.524-34; **JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS**, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; **JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; **JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA**, OAB/BA 7.147, CPF 196.964.065-91; **JÚLIA MAGALHÃES SANTIAGO**, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; **JULIANA MASCARENHAS RIOS RODRIGUES**, OAB/BA 18.595, CPF 938.480.805-91; **KARINA DUSSE**, OAB/BA 31.189, CPF 019.416.355-55; **LUCAS COSTA MOREIRA**, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; **LUCIANA SOUSA VISCO**, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; **LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO**, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; **MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA**, OAB/BA 25095, CPF 013.485.025-41; **MARIALVA DE CARVALHO NOGUEIRA**, OAB/BA 714-B, CPF 562.890.225-04; **MARIO RODRIGO ZAED**, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; **NINA ROSA DE SOUZA AQUINO**, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; **RENATA CALDAS DE MACEDO**, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; **RENATA PROTÁSIO DE SOUZA DAMASCENO**, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; **ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL**, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; **TARSIS SILVA DE CERQUEIRA**, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; e **THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO**, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

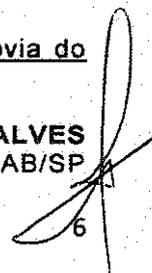
**ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES**, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; **CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES**, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; **CHRISTIANNE RODRIGUES DE MATOS LOPES**, OAB/SP 201.552, CPF 036.734.466-14; **DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA**, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; **DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA**, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; **ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; **ERIKA QUINTAS RODRIGUES**, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; **GUSTAVO PERES SALA**, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; **ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES**, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; **JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR**, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; **LILIAN KILL DAMY CASTRO**, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; **LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA**, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; **LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS**, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; **LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA**, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; **SERGIO DA SILVA FALECO**, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; **SILVIA ROXO BARJA FALCI**, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; **THIAGO SINIGOI SEABRA**, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26; e **VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO**, OAB/SP 100.715, CPF 106.384.928-40; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 6º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

**LUCAS MIGUEZ TORRES**, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21, brasileiro e com escritório na Rodovia BA 523, km 4, s/nº, Mtaripe, São Francisco do Conde/BA, CEP 43970-970;

**ALEX LENQUIST DA ROCHA**, OAB/SP 240.758, CPF 303.572.438-54; **CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO**, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; **DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA**, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; **DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS**, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; **DANILO IAK DEDIM**, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; **MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e **MURILO MOURA DE MELLO E SILVA**, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

**JULIANO GEMELLI**, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

**ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE**, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; **AUTA ALVES CARDOSO**, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; **CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI**, OAB/SP



246.636, CPF 310.622.168-22; CAREM FARIAS NETTO MOTTA, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA GRANCONATO, OAB/SP 214.283, CPF 303.818.138-27; EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; EDUARDO RIBEIRO BARBOSA, OAB/DF 47.459 E OAB/SP 286.982, CPF 109.222.158-12; ERIKA GONÇALVES DO SACRAMENTO ARAUJO, OAB/BA 16.281 e OAB/SP 332.438, CPF 899.527.665-72; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO, OAB/SP 314.929, CPF 422.532.334-04; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; MARILIA ALVES BRANDILEONE, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; PAULA JUNIE NAGAI, OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; RODRIGO DE CAMPOS LAZARI, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; e VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório Avenida Paulista nº 901, 10º andar, Lado Paulista, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01311-100;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, Sao Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; ANTONIO SÉRGIO CASTELLO BRANCO DÁGOLA, OAB/ES 23.121, CPF 053.575.837-57; ARIELA RODRIGUES LOUREIRO, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; DANIELLE BORGES DE ABREU, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; LEANDRO ELOY SOUSA, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; RAABE MENDONÇA BRAGANÇA, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; RAFAEL AGRELLO, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; RUBENS DREWS MOREIRA, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e THAIS OTTONI MARTINS, OAB/ES 14 179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que lhe foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 16 de janeiro de 2019, livro 0942, folhas 096/098, ato 025, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br), outrossim, dentre outros, observando a Tabela de Limite de Competência da PETROBRAS, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas.

Aos substabelecidos ALBERTO FIGUEIREDO NETO, ALEX LENQUIST DA ROCHA, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, ANDRÉA SOUTO MAIOR DO REGO MACIEL, BRUNO BARROS CAVALCANTI, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLA PATRÍCIA VERAS DA SILVEIRA, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, EDIVALDO





Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0048/2020

Ao  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA  
Coordenação de Estudos Ambientais - CEAM  
A/C. Ilma Sra. Fabiana C. da Silva Quintanilha - Coordenadora do GT dos TACs  
1 e 2 do COMPERJ  
Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

**Assunto: Atendimento à Obrigação 4.1.3 (Emissário) do Termo de  
Ajustamento de Conduta - TAC 2 do Comperj**

**Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019**

Prezada Senhora,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à Obrigação 4.1.3 (Emissário) e PA 07/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

*"4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC."*

Encaminhamos em anexo a Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN-Rota 3 e Unidades Auxiliares do Comperj (Anexo I).

Este atendimento estava previsto inicialmente para 18/06/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2º PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 25/11/2020, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

SEAS – PROTOCOLO	
RECEBIDO	
Em, <u>18/11/2020</u>	Ass. <u>[Assinatura]</u>
Ass. <u>Maíra Silva</u>	
Assistente II	
ID. 44140916	
PROTSEAS/SEAS	

MPRJSP2TC01TB 20210538544 060721 17:43:46

Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira

**Geraldo Adriano Teixeira** Dados: 2020.11.18 01:21:35 -02'00'  
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

**Anexo(s): Anexo I-Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN-Rota 3 e Unidades Auxiliares do Comperj.pdf**  
**Anexo II- Ofício 2ª PJTC nº 6102020\_suspensao prazos tacs.pdf**  
**Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ-SEAS Nº 012020\_retomada prazos tacs.pdf**

AMISSÃO DO VOTO DO JUIZ

 <b>PETROBRAS</b>	<b>RELATÓRIO</b>		Nº <b>RL-5400.00-5331-940-PEI-001</b>	
	CLIENTE: <b>PRGE/IP-RJ/UTR3/PS</b>			FOLHA <b>1 de 16</b>
	PROGRAMA: <b>COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO</b>			
	ÁREA: <b>U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES</b>			
<b>PRGE</b>	TÍTULO: <b>ESTIMATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ</b>			<b>NP-3</b>
				<b>PRGE/ENG</b>

## ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	ORIGINAL
A	REVISADO ONDE INDICADO
B	REVISADO ONDE INDICADO

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA	22/06/2018	16/07/2018	13/09/2018						
PROJETO	CIUT/TAE	CIUT/TAE	CIUT/TAE						
EXECUÇÃO	FBARROS	FBARROS	FBARROS						
VERIFICAÇÃO	IVY	IVY	IVY						
APROVAÇÃO	SCHIAVONE	SCHIAVONE	SCHIAVONE						

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

FORMULÁRIO PADRONIZADO PELA NORMA PETROBRAS N-381-REV.L.

 <b>PETROBRAS</b>	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5331-940-PEI-001	REV. B
	ÁREA: U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES	FOLHA: 2 de 16	
	TÍTULO: ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ	NP-3 PRGE/ENG	

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. CARACTERÍSTICAS DOS EFLUENTES INDUSTRIAIS DE REFINARIAS E UPGNS ...	3
4. TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS EM REFINARIAS E UPGNS EM OPERAÇÃO NA PETROBRAS .....	6
5. ETDI DA UPGN-ROTA 3/COMPERJ (U-5331) .....	7
6. ESTIMATIVA DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA U-5331 .....	8
6.1. ESTIMATIVA DAS COMPOSIÇÕES DOS EFLUENTES GERADOS .....	8
6.2. ESTIMATIVA DOS VOLUMES DE EFLUENTES GERADOS .....	10
6.3. ESTIMATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EFLUENTES GERADOS .....	11
7. GARANTIA DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS DA U-5331 .....	14
8. CONCLUSÃO.....	14
9. REFERÊNCIAS .....	15

	RELATÓRIO	Nº	RL-5400.00-5331-940-PEI-001	REV.	B
	ÁREA:	U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES		FOLHA:	3 de 16
	TÍTULO:	ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ		NP-3	PRGE/ENG

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório técnico visa esclarecer, com base em dados operacionais e especificações de projeto, as características, antes e após o tratamento, dos efluentes gerados durante a operação da Unidade de Processamento de Gás Natural do Rota 3 (UPGN-Rota 3) e das unidades auxiliares do COMPERJ.

## 2. DEFINIÇÕES

**Sistema de drenagem contaminado:** Sistema para o qual são enviados os efluentes contaminados, que são as correntes aquosas caracterizadas pela presença eventual de hidrocarbonetos insolúveis em água, podendo conter sólidos suspensos e dissolvidos e outros contaminantes em concentrações tais que impossibilitem o seu lançamento direto no corpo receptor, segundo a CONAMA 430/2011 e legislação estadual ou municipal aplicável. Mais detalhes podem ser obtidos na referência [12].

**Sistema de drenagem oleoso:** Sistema para o qual são enviados os efluentes oleosos, que são as correntes aquosas caracterizadas pela presença constante de hidrocarbonetos insolúveis em água, podendo conter sólidos suspensos e dissolvidos e outros contaminantes. Mais detalhes podem ser obtidos na referência [12].

**Áreas contidas:** Áreas circundadas por muretas, ressaltos, canaletas, rebaixada ou através de pontos altos no piso, a fim de limitar o espalhamento dos líquidos no seu interior, favorecendo o seu escoamento e impedindo o recebimento de contribuições externas à área contida (áreas não contidas). Maiores detalhes podem ser obtidos na referência [12].

**Tempo seco:** Refere-se às contribuições, intermitentes ou contínuas, de efluentes gerados na ausência de chuva, e dependem das características do processo em questão. Incluem drenagem de equipamentos e água de lavagem.

**Tempo chuvoso:** Refere-se a contribuições geradas em função de chuvas caídas em áreas contidas e não contidas dentro do limite de bateria das unidades.

## 3. CARACTERÍSTICAS DOS EFLUENTES INDUSTRIAIS DE REFINARIAS E UPGNs

As Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs), em virtude das operações unitárias envolvidas e da natureza dos fluidos processados, são consideradas, quando comparadas com as refinarias de petróleo, unidades ~~mais~~ limpas, no que diz respeito, entre outros aspectos, às características dos efluentes líquidos gerados.

Majoritariamente as UPGNs manipulam gás natural, com presença de condensado associado, advindo dos reservatórios dos campos de petróleo e gás, costumeiramente conhecido como C5+, gás liquefeito de petróleo e gás combustível.

As principais operações unitárias envolvidas nas UPGNs da Petrobras são, em geral, processos físicos para condicionamento do Gás Natural, GLP e Condensado (C5+), por exemplo: compressão, refrigeração, aquecimento (fornos e trocadores de calor), resfriamento, bombeamento, fracionamento por diferença de volatilidade (desmetanizadoras, desetanizadoras, estabilizadoras etc.) e tratamentos para as frações líquidas e tratamentos para o gás natural.

 <b>PETROBRAS</b>	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5331-940-PEI-001	REV. B
	ÁREA: U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES	FOLHA: 4 de 16	
	TÍTULO: ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ	NP-3	
		PRGE/ENG	

Não existem nas UPGNs, ao contrário do que ocorre em refinarias, processos de conversão de frações líquidas pesadas de petróleo (gasóleos, resíduos de vácuo, resíduos atmosféricos e coque etc.), como por exemplo: craqueamento catalítico, coqueamento retardado etc.

Os efluentes, no contexto de refinarias e UPGNs, podem ser classificados como oleosos ou contaminados. Suas características serão detalhadas adiante.

Os efluentes oleosos possuem contribuições de tempo seco geradas em sistemas e equipamentos das unidades de processamento, e contribuições chuvosas, geradas em virtude da chuva caída em áreas contidas dentro dos limites de bateria das unidades. As principais contribuições dos efluentes oleosos em tempo seco de uma refinaria de petróleo são: drenagem de equipamentos com conteúdo oleoso (bombas, vasos, trocadores de calor etc.), drenagem de fundo de tanques de petróleo cru (água produzida), salmoura do processo de dessalgação do petróleo, águas ácidas, soda gasta, entre outros. Estas contribuições possuem concentrações elevadas de óleo livre e emulsionado e de contaminantes dissolvidos (sulfetos, sais inorgânicos, compostos amoniacais, mercaptans, compostos fenólicos, compostos aromáticos hidrocarbonetos diversos), porém não estão presentes no ambiente de UPGNs<sup>1</sup>.

As contribuições de tempo seco dos efluentes contaminados, para UPGNs ou refinarias, são contribuições advindas das unidades de tratamento de água, retrolavagem de filtros (multimídias, carvão, areia etc.), purga de torres de resfriamento (se houver troca térmica entre a água de resfriamento e correntes oleosas) e purga de caldeiras em raras ocasiões. Estas contribuições contêm baixa ou nenhuma incidência de óleo, podendo haver presença significativa de sólidos suspensos. As vazões de tempo chuvoso são oriundas das chuvas caídas em áreas não contidas dentro do limite de bateria das unidades.

Os efluentes oleosos de refinaria, principalmente em função das contribuições de tempo seco, possuem grau de contaminação muito acima dos efluentes contaminados.

Ao contrário do que ocorre em uma refinaria, as vazões de tempo seco dos efluentes gerados em uma UPGN são muito baixas, portanto, majoritariamente os efluentes são gerados pela chuva caída em áreas contidas e não contidas dentro dos limites de bateria das unidades de processo. As contribuições oleosas mais difíceis de serem tratadas, tais como: águas ácidas, salmoura e água produzida drenada dos tanques de petróleo cru, não existem nas UPGNs, portanto contaminantes típicos destas correntes, tais como: fenóis, compostos amoniacais, sulfetos, compostos aromáticos (típico de processos de conversão de frações pesadas de petróleo), amônia e mercaptans, ocorrem em concentração muito baixa, de modo geral, dentro dos limites exigidos em lei (resolução CONAMA 430/2011).

A Tabela 1 apresenta os valores típicos dos principais contaminantes existentes em efluentes de refinaria de petróleo. Foram consideradas fontes de informações diferentes e distintas, incluindo dados de projeto, dados operacionais e dados da literatura.

A Tabela 2 apresenta os valores típicos dos contaminantes reportados ao órgão ambiental de uma UPGN em operação na Petrobras [4], UTGC: Unidade de Tratamento de Cacimbas. Os valores de DBO não são medidos, considerando, entre outros aspectos, que não há tratamento biológico em virtude da reduzida carga orgânica do efluente.

Comparando os dados da Tabela 1 com os dados da Tabela 2, é possível comprovar que os teores dos contaminantes presentes em efluentes gerados em UPGNs são muito menores do que os teores encontrados em efluentes de refinarias. Isto, de certo modo, corrobora a afirmação anteriormente realizada de que os efluentes de UPGNs são muito mais limpos do que os efluentes de refinarias, dados comparados em termos médios.

<sup>1</sup> A soda gasta a ser gerada na UPGN-Rota 3 será enviada para tratamento externo.

**Tabela 1 – Valores típicos dos parâmetros de efluentes gerados em refinaria de petróleo.**

Parâmetros	Unidade	[1]	<sup>1</sup> [2]	[3]	[16]	<sup>3</sup> [17]
Sulfeto	mg S/L	15	-	0-38	3,52	15-23
Fenóis	mg/L	50	-	-	0,1	98-128
Fosfato	mg P/L	1	-	-	-	-
NH <sub>3</sub> -N	mg N/L	80	43	0-120	81,9	21,1
Nitrogênio Total	mg N/L	90	-	-	-	-
TSD	mg/L	5000	-	-	-	-
Condutividade	µS/cm	7000	-	-	-	-
TOG	mg/L	≤5000	-	23-200	≤20000	-
DBO solúvel	mg/L	360	-	17-280 <sup>2</sup>	808,2	570
DQO total	mg/L	1650	855	140-3340	3383	297-400
SSusp	ppm	500	-	-	5000	-

<sup>1</sup>Dados do sistema oleoso. <sup>2</sup>DBO total. <sup>3</sup>Águas ácidas da REDUC (Refinaria de Duque de Caxias). TOG: Teor de Óleos e Graxas. TSD: Teor de Sólidos Dissolvidos. SSusp: Sólidos Suspensos. NH<sub>3</sub>-N: Nitrogênio amoniacal.

**Tabela 2 – Valores típicos dos efluentes oleoso gerado em uma UPGN em operação na Petrobras (UTGC – Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas). Maiores detalhes podem ser vistos na seção 6.**

Parâmetros	pH	T (°C)	Fenóis (mg/l)	TOG (mg/l)	SSed (ml/l)	Sulfeto (mg S/l)	DQO (mg/l)
<b>Média</b>	6,70	26,29	0,15	9,7	0,5	0,7	372
<b>CONAMA 430/2011</b>	5,0-9,0	≤ 40	≤ 0,5	≤ 20,0	≤ 1,0	≤ 1,0	-

SSed: Sólidos Sedimentáveis. Características do efluente oleoso.

É possível observar na Tabela 2, que todos os parâmetros reportados, com exceção da DQO, com destaque para o principal contaminante, TOG, no efluente bruto já se encontram em teores bem menores do que os exigidos na resolução CONAMA 430/2011. Em relação à DQO, podemos observar que, em termos médios, o valor está acima do que é exigido em lei (≤ 250 mg/L, DZ-205.R-6), no contexto de operação da UPGN-Rota 3. Maiores detalhes sobre as características dos efluentes gerados em UPGNs e do seu enquadramento segundo parâmetros legais aplicáveis podem ser obtidos na seção 6.

Os óleos e graxas são removidos dos efluentes porque tem efeitos tóxicos e inibitórios nos processos biológicos, e seu grau poluidor pode ser medido em termos de DQO, principalmente em correntes com conteúdo significativo de óleo, como é o caso das correntes de entrada do SAO (Separador Água Óleo). Por isso, o parâmetro usualmente reportado para os órgãos ambientais visando o acompanhamento das UPGNs da Petrobras, é a DQO, porque, a depender do teor de óleo existente, a medida da DBO é inviável.

No tratamento de efluentes de refinarias, o principal agente de remoção de DBO é o tratamento secundário, e nos projetos da Petrobras, os tanques aeróbios, em geral, são dimensionados desconsiderando remoção de DBO no tratamento primário (SAO + flotor), isto está relacionado ao fato de que grande parte da DBO, está associada aos compostos solúveis presentes na fase aquosa.

Conforme podemos observar na Tabela 2, os principais contaminantes solúveis presentes em efluentes de UPGNs [6] estão em níveis muito baixos. Os baixos teores de contaminantes dissolvidos no efluente bruto de uma UPGN podem ser explicados pelo fato de que, conforme mencionado anteriormente, em sua maioria, tratam-se de contribuições de chuva/água de lavagem caídas em áreas contidas das unidades de processo e, por isso, em virtude da baixa intensidade de mistura, reduzido tempo de contato, condições atmosféricas de pressão e

temperatura existentes no processo de coleta e **acúmulo** e natureza das frações líquidas e gasosas do fluido processado, gás natural, a principal contaminação dos efluentes são o óleo livre e emulsionado e sólidos suspensos arrastados.

#### 4. TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS EM REFINARIAS E UPGNs EM OPERAÇÃO NA PETROBRAS

O esquema de tratamento típico em uma refinaria de petróleo engloba o tratamento primário, composto por SAO e flotador, para a remoção de óleo livre e emulsionado e sólidos suspensos. Naturalmente, com a remoção de óleo livre e emulsionado ocorre, em alguma extensão, a remoção de DBO e DQO (ver Tabela 3). Entretanto, em função da natureza do efluente gerado em refinarias é necessária uma etapa biológica, tratamento secundário, visando à remoção dos contaminantes dissolvidos a níveis exigidos na legislação. Os principais contaminantes removidos no tratamento secundário são: DBO e DQO, sulfetos, amônia e fenóis. O teor de óleos e graxas é, de modo geral, enquadrado já na saída do flotador ou são reduzidos a níveis aceitáveis para entrada no tratamento biológico. Para maiores detalhes veja a Figura 1, que apresenta o histórico operacional do TOG na saída do flotador tipo DAF (Dissolved Air Flotation) da REVAP (Refinaria Henrique Lage). Na maior parte do tempo o TOG fica abaixo de 20 ppm. Valores entre 2 e 6 mg/L podem ser considerados como típicos.

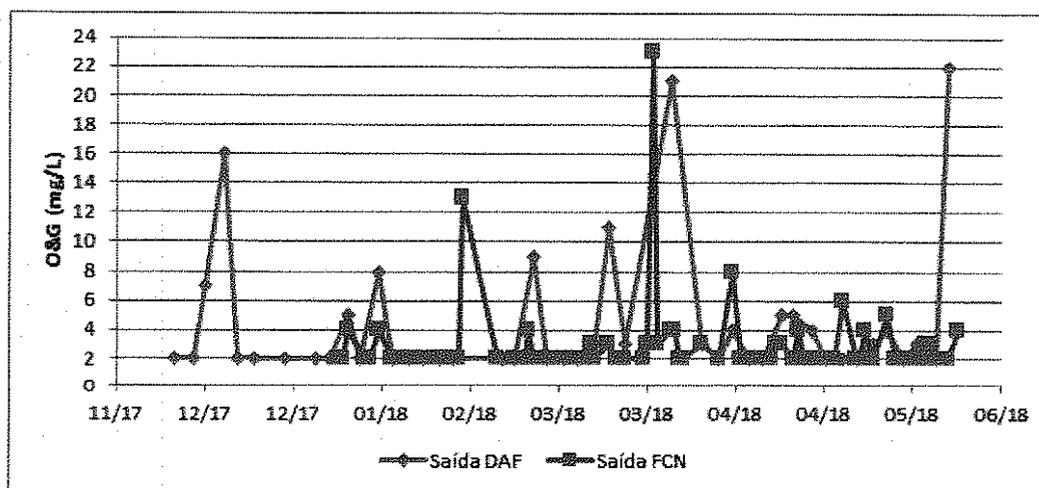


Figura 1 – Dados dos teores de O&G na saída de um flotador em uma refinaria da Petrobras (REVAP). Gráfico em azul, saída DAF.

**Segundo** uma abordagem de projeto conservativa, o tratamento biológico, de modo geral, é projetado considerando que não há remoção de DBO e DQO no tratamento primário (SAO e Flotador). Entretanto, dados recentes de DQO oriundos do acompanhamento da partida da nova Estação de Tratamento de Despejos Industriais (ETDI) da REDUC indicam remoção significativa de DQO no tratamento primário, conforme pode ser observado na Tabela 3. Com base nos dados das amostras, observa-se uma remoção de 78,5% de DQO no tratamento primário.

Para efeito do presente trabalho, 20% será considerado como nível inferior da eficiência de remoção de DQO no flotador (DAF), conforme apresentado em [2]. Como nível alto, será utilizado valor igual a 40%, conforme reportado em [5].

Tipicamente, em UPGNs em operação na Petrobras, da qual citamos a UTGC (Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas) a UTGSUL (Unidade de Tratamento de Gás Sul) e a UTGCA (Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba), os efluentes chuvosos caídos em áreas contidas e não contidas dentro do limite de bateria são tratados em unidades contendo caixa de partição, sistema de regularização de vazão, bacia de **acúmulo** de águas contaminadas, SAO e

bacia final de efluentes tratados. Águas de chuva caídas em áreas não contidas podem ser enviadas, a depender de análise laboratorial prévia, diretamente para o corpo receptor. Destaca-se que em algumas unidades, em períodos não chuvosos, o efluente tratado contido na bacia final de efluentes, em virtude do reduzido volume gerado e acumulado, evapora em condições climáticas favoráveis, não havendo sequer despejo para o corpo receptor.

**Tabela 3 – Dados de DQO na entrada e saída do tratamento primário na partida de uma ETDI em uma refinaria da Petrobras (REDUC).**

Amostra	Data Amostragem	DQO entrada na ETDI	DQO após tratamento primário
1	21/12/2017 06:30	249,6 mg/L	208,3 mg/L
2	06/01/2018 06:30	1466,0 mg/L	181,3 mg/L
3	08/01/2018 06:30	1517,2 mg/L	243,3 mg/L
4	09/01/2018 06:30	571,5 mg/L	195,8 mg/L
5	17/01/2018 06:30	1148,1 mg/L	234,7 mg/L
<b>Média</b>		<b>990,5 mg/L</b>	<b>212,7 mg/L</b>

A ausência do tratamento secundário nas ETDIs das UPGNs justifica-se pelos aspectos apresentados na seção 3. Em função das vazões de tempo seco e os teores de contaminantes serem muito baixos, a aplicação de tratamentos secundários, além de desnecessária, é inviável em função da baixa carga orgânica e ausência de nutrientes nos efluentes, de modo que se torna inviável a sustentação de vida dos microrganismos nos sistemas biológicos.

### **5. ETDI DA UPGN-ROTA 3/COMPERJ (U-5331)**

Na UPGN-Rota 3, o processo de tratamento será bem mais robusto do que o tratamento existente nas UPGNs em operação na Petrobras, contendo como etapas adicionais: flotores DAF (UT-5331102) e Filtros Casca de Nozes (UT-5331103) após o SAO-API (UT-5331033). Além disso, o efluente oriundo das chuvas caídas em áreas não contidas poderá, do mesmo modo que foi descrito anteriormente para as UPGNs existentes, ser enviado, mediante análise laboratorial prévia, para descarte no corpo receptor. Entretanto, no caso da UPGN-Rota 3, este envio passa antes por tratamento em filtros casca de nozes, o que pode ser considerado uma barreira adicional para a remoção de contaminantes, essencialmente óleos e graxas e sólidos suspensos.

Conforme e segundo o que foi descrito nas seções precedentes, não foi prevista a operação do tratamento secundário (U-5532) para tratar o efluente.

Os efluentes gerados na operação da UPGN serão tratados em uma ETDI que originalmente foi projetada para uma vazão de tempo seco de 500 m<sup>3</sup>/h, visando o tratamento de um efluente de refinaria de petróleo, mais especificamente na unidade de tratamento primário (U-5331). Não há vazão de tempo seco significativa, conforme detalhado previamente, para sustentar a operação contínua da U-5331. Portanto, esta deverá operar, conforme descrito em [7], em regime batelada, ou intermitente.

Os efluentes oleosos e contaminados serão coletados por redes de drenagem apropriadas e acumulados respectivamente nas BACs (Bacias de Acúmulo de Água Contaminada) e BAOs (Bacia de Acúmulo de Águas Oleosas). É importante destacar, que os efluentes serão gerados tanto no site do COMPERJ, quanto no site da UPGN-Rota 3. No site do COMPERJ estão localizadas as unidades auxiliares necessárias para a operação da UPGN-Rota 3, tais como: torre de resfriamento, caldeira, estação de tratamento de água, estação de tratamento de efluentes etc.

 <b>PETROBRAS</b>	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5331-940-PEI-001	REV. B
	ÁREA:	U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES	
	FOLHA:	8 de 16	
TÍTULO:	ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ		NP-3
			PRGE/ENG

Existem ao todo cinco bacias de acúmulo de água contaminada/oleosa, a saber: BAC-UPGN (BBC-25331101), BAO-UPGN (BBC-25331100), BAC-300 (BBC-5331053), BAC-100 (BBC-5331026) e BAO-300 (BBC-5331064), as duas primeiras localizadas no site da UPGN e as três últimas no site do COMPERJ.

Uma vez atingido certo volume de acúmulo, as bacias deverão ser esvaziadas, sendo seu conteúdo tratado na U-5331 antes do descarte no mar por emissário submarino. **As BAOS deverão ser esvaziadas em preferência as BACs.** Maiores detalhes sobre a filosofia de operação da U-5331 podem ser obtidos em [7].

## 6. ESTIMATIVA DO DESEMPENHO OPERACIONAL DA U-5331

A seguir será apresentado o desempenho esperado para a U-5331, no que tange à remoção de contaminantes, considerando o contexto de atendimento à UPGN-Rota 3. Para tanto, serão apresentados os dados operacionais da UTGC, o qual possui configuração de processamento de gás e frações associadas, em termos gerais, similar ao que será adotada na UPGN-Rota 3.

### 6.1. ESTIMATIVA DAS COMPOSIÇÕES DOS EFLUENTES GERADOS

Na Tabela 4, são apresentadas as características gerais **do conjunto** de dados operacionais da UTGC que foram utilizados para estimar o desempenho da ETDI da UPGN-Rota 3. Foram obtidos dados tanto para o efluente contaminado, quanto para o efluente oleoso. Conforme pode ser observado na tabela em questão, o conjunto de dados é significativo tanto em termos de quantidade de amostras quanto em termos de período amostrado.

Tabela 4 – Características gerais do conjunto amostral dos dados operacionais da UTGC.

Parâmetros	Efluente Contaminado		Efluente Oleoso	
	Nº de pontos	Período	Nº de pontos	Período
pH	228			
T	230			
Fenóis	225	out/11 a dez/17	73	out/13 a dez/17
TOG	227			
SSed	228			
Sulfeto	224			
DQO	48	jan/17 a dez/17	24	jan/17 a dez/17

É importante observar, que os parâmetros reportados na Tabela 4 representam o conjunto de informações que é enviado periodicamente para o órgão ambiental pertinente (IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo) para monitoramento ambiental da operação da UTGC.

Na Tabela 5, estão apresentados os dados operacionais dos parâmetros monitorados nos efluentes contaminado e oleoso da UTGC, estes foram considerados como dados típicos da operação de uma UPGN, sendo, portanto, adotados como valores de referência para a composição dos efluentes a serem gerados na UPGN-Rota 3.

Foram definidos dois níveis de valores: médio e alto. O nível médio é a média aritmética do conjunto dos dados, enquanto que o nível alto é o percentil 90%. Os dados foram previamente tratados de modo a se identificar e eliminar os “pontos fora da curva”.

 <b>PETROBRAS</b>	<b>RELATÓRIO</b>		Nº <b>RL-5400.00-5331-940-PEI-001</b>		REV. <b>B</b>	
	ÁREA: <b>U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES</b>				FOLHA: <b>9 de 16</b>	
	TÍTULO: <b>ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ</b>				<b>NP-3</b>	
<b>PRGE/ENG</b>						

Tabela 5 – Composição típica dos efluentes da UPGN-Rota 3 (parâmetros monitorados no sistema oleoso e contaminado da UTGC).

Efluente	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg S/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
<b>Contaminado</b>	86	224	0,73	1,00	7,25	10,00	0,02	0,03
<b>Oleoso</b>	372	899	0,67	1,00	9,73	17,42	0,15	0,43

Conforme citado anteriormente, os efluentes gerados na UPGN-Rota 3, majoritariamente contribuições de tempo chuvoso, serão tratados na ETDI do COMPERJ (somente o tratamento primário – U-5331). Além disso, também serão gerados efluentes no próprio site do COMPERJ, em virtude das operações de unidades auxiliares que originalmente deveriam prover utilidades para os trens de processamento de petróleo do COMPERJ, mas que serão adequadas para atendimento à operação somente da UPGN-Rota 3. Estas unidades auxiliares gerarão, em função de sua natureza, efluentes com teores de contaminantes muito baixos, sendo compostos essencialmente por água de chuva e algumas contribuições contínuas, a saber: purgas de torres de resfriamento, purga de caldeira e correntes de retrolavagens de filtros da ETA (Estação de Tratamento de Água).

Os sistemas que operarão no site do COMPERJ, segundo [8] são: ar comprimido, combustíveis gasosos, geração e distribuição de vapor, energia elétrica, torre de resfriamento, sistema de armazenamento e distribuição de água potável, tratamento de água desmineralizada e água de caldeira, armazenamento de água bruta, produtos acabados e produtos intermediários (esferas de GLP), sistemas de tocha, estação de tratamento de efluentes (U-5331) e tubovia.

A seguir, na Tabela 6, são apresentados os valores estimados para a composição do efluente contaminado gerado no site do COMPERJ. Por se tratar de um efluente gerado por contribuições de chuvas em áreas com baixa ou nenhuma incidência de óleo, as concentrações de TOG, fenóis e sulfetos, tendem a ser extremamente baixas, ou mesmo nulas, entretanto, de modo a adotar uma estratégia conservadora, os teores destes contaminantes, enviados tanto para a BAC-100 como para a BAC-300, foram considerados como sendo iguais a 25% dos teores do efluente gerado no sistema contaminado da UPGN, ver segunda linha da Tabela 5 (efluente contaminado). No caso da DQO, foi considerado um valor compatível com dados históricos de água de chuva acumulada nas BAC-100 e BAC-300 [9].

Tabela 6 - Dados estimados dos parâmetros para o efluente contaminado do COMPERJ.

Efluente Contaminado	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
<b>BAC-300/BAC-100</b>	10	10	0,18	0,25	1,81	2,50	0,01	0,01

Na Tabela 7, são apresentados os dados estimados para a composição do efluente oleoso gerado no site do COMPERJ. Considerando, conforme anteriormente citado, que os efluentes gerados no site do COMPERJ são advindos de áreas limpas (veja a lista de sistemas que estarão em operação) e por isso com teores de contaminantes muito baixos, mesmo considerando o cenário de operação de uma UPGN. De modo a se adotar uma estratégia conservadora, os teores de sulfetos e fenóis nos efluentes do site do COMPERJ enviados para acúmulo na BAO-300 foram considerados como sendo iguais a 25% dos teores do efluente oleoso gerado no sistema oleoso da UPGN-Rota 3, ver terceira linha da Tabela 5 (efluente oleoso). Os teores de DQO e TOG foram considerados iguais aos teores do sistema contaminado gerado na UTGC, ver segunda linha da Tabela 5 (efluente contaminado).



Portanto, as composições dos efluentes contaminados e oleoso gerados no site do COMPERJ foram estimados com base em características das águas de chuva acumuladas nas BACs 100 e 300 e características dos efluentes oleoso e contaminado gerado na UPGN-Rota 3 (tomando como base dados históricos da UTGC).

Tabela 7 - Dados estimados dos parâmetros para o efluente oleoso do COMPERJ.

Efluente Oleoso	DQO (mg/l)		Sulfetos (mg/l)		TOG (mg/l)		Fenóis (mg/l)	
	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto	Médio	Alto
BAO-300	86	224	0,17	0,25	7,25	10,00	0,04	0,11

## 6.2. ESTIMATIVA DOS VOLUMES DE EFLUENTES GERADOS

Conforme anteriormente destacado, majoritariamente os efluentes contaminado e oleoso tanto na UPGN-Rota 3 quanto no COMPERJ, são constituídos por chuvas caídas em áreas contidas e não contidas. Além disso, as bacias contaminadas do COMPERJ, BACs 100 e 300, recebem contribuições de tempo seco da estação de tratamento de água e purgas da torre de resfriamento e caldeira. Deste modo, além do volume de chuva acumulado nas bacias é preciso considerar a contribuição destas vazões, que independem da chuva.

Em [7] estão disponíveis os volumes médios de efluentes gerados devido à chuva caída nas áreas sujeitas a contaminação que estarão em operação no COMPERJ e na UPGN-Rota 3, a saber:

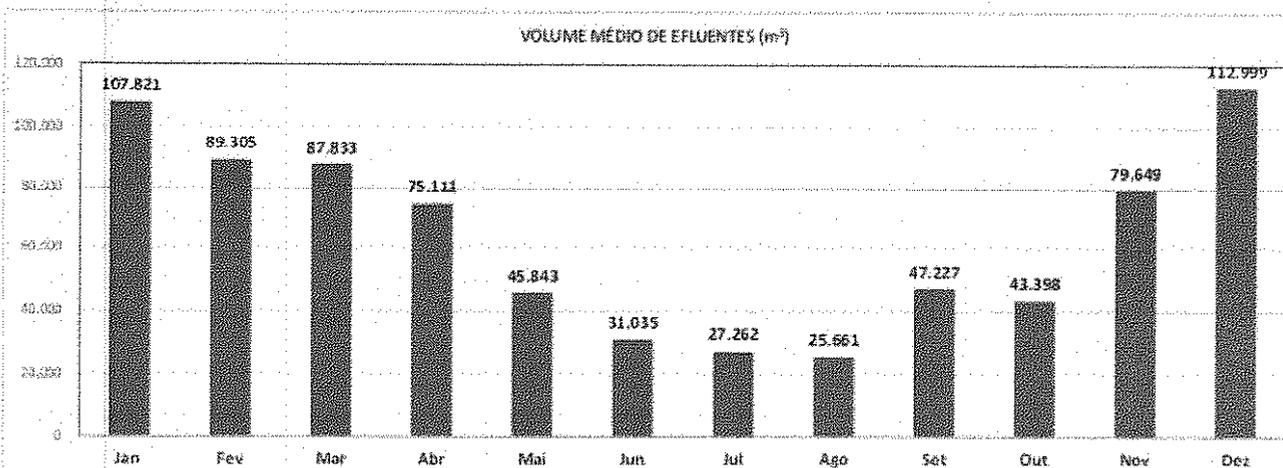


Figura 2 – Volume médio de efluentes, contaminado e oleoso, gerados na operação da UPGN-Rota 3 e COMPERJ.

Conforme dados apresentados em [10], 11% da área contribuinte com efluente é relativa à UPGN e 89% é relativa ao COMPERJ. Deve-se considerar ainda que, de acordo com experiência da Petrobras, 70% dos efluentes oriundos de chuva são contaminados e 30% são oleosos, adotando-se números conservadores (a tendência atual é considerar 20% de área oleosa). Deste modo, para a maior intensidade de chuva (mês de dezembro), considerando um dia de acúmulo, têm-se os seguintes volumes por bacia:

Tabela 8 – Volumes de chuva acumulados nas bacias em um dia (24 h).

Bacias	Volumes de Chuva (m <sup>3</sup> )
BAO-UPGN	120
BAC-UPGN	281
BAO-300	973
BAC-300	2271
BAC-100	Desprezível

As vazões de contribuição de tempo seco, de acordo com [7], são iguais a:

Tabela 9 – Contribuições de tempo seco para as BACs do COMPERJ.

Bacias	Vazão de tempo seco (m <sup>3</sup> /d)
BAC-300	420
BAC-100	338

É importante destacar que foram, por uma questão conservativa, desprezados efeitos de diluição dos contaminantes em função da chuva, ou seja, no sistema contaminado, a primeira chuva carrega a maior parte da sujeira, após certo tempo a água com teores cada vez menores de contaminantes tenderia a diluir o conteúdo coletado inicialmente nas BACs.

### 6.3. ESTIMATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DOS EFLUENTES GERADOS

É importante reafirmar que a ETDI operará em regime batelada e, portanto, os conteúdos das bacias deverão ser enviados sequencialmente para tratamento na ETDI (U-5331), com preferência para esvaziamento das BAOS. Os conteúdos da BAC-UPGN e BAO-UPGN serão, respectivamente, enviados para rede contaminada e para a rede oleosa do COMPERJ.

Após passar pelo tratamento, os efluentes serão coletados na Bacia de Efluente Final, BBC-5331069, cujo volume útil é igual a 2020 m<sup>3</sup>. O conteúdo desta bacia será bombeado para o emissário submarino, objetivando a disposição final do efluente no mar.

Com base em todas as premissas adotadas e todos os dados apresentados anteriormente, serão apresentados os resultados estimados para a composição dos efluentes na BBC-5331069, ou seja, antes do lançamento no corpo receptor.

É possível observar na Figura 3, na Figura 4 e na Figura 5 que, em termos médios, os teores estimados para fenóis, TOG e sulfetos atendem com folga os limites de enquadramento estabelecidos na NT-202.R10 e licença prévia do emissário submarino (LP Nº IN020510). Em nível alto de contaminantes, que podem ser interpretados como condições emergenciais cuja probabilidade de ocorrência é pequena, todos os parâmetros também ficaram abaixo ou de acordo com os limites estabelecidos. Os gráficos foram construídos considerando que, aproximadamente, 60% do conteúdo da BBC-5331069 são referentes aos efluentes tratados oriundos das bacias contaminadas da UPGN-Rota 3 e do COMPERJ, isto significa que a cada 15 m<sup>3</sup> de efluente contaminado tratado enviado para a BBC-5331069, poderão ser enviados 10 m<sup>3</sup> de efluente oleoso tratado. No caso do sulfeto, na condição de pico, percentil 90%, pode-se observar que o atendimento esta no limite preconizado pela LP Nº IN020510, entretanto, desconsiderando que a BAC-300 e BAC-100 terão contribuições deste contaminante, em função da natureza das unidades que estarão em operação no site do COMPERJ, o nível de pico cai para 0,2 mg/l, ou seja, atende com folga ao enquadramento exigido.

No que tange aos teores de DQO na BBC-5331069, é possível observar na Figura 6 que, em termos médios, considerando 20% e 40% de eficiência de remoção de DQO no flotador, o limite de DQO requerido na licença prévia do emissário é atendido, entretanto para o nível alto de DQO, este limite é ultrapassado mesmo para uma eficiência de remoção no flotador igual a 40%.

Contudo, o limite pode ser atendido, mesmo no nível alto de DQO, com uma gestão adequada do descarte de efluentes, conforme pode ser observado na Figura 7. Se na BBC-5331069 houver a contribuição de 91% de efluente contaminado tratado, mesmo diante de uma eficiência do flotador igual a 20%, o efluente estará enquadrado dentro dos limites estabelecidos na licença prévia do emissário que é o requisito mais restritivo.

No que tange aos limites estabelecidos na NT-202.R10 e CONAMA 430/2011, em todos os casos é possível enquadrar o efluente, mesmo para a DQO, cujo limite é igual a 250 mg/l segundo a DZ-205.R-6. É preciso destacar, conforme descrito na seção 4, que é possível obter eficiências de remoção de DQO próximas a 80% considerando o desempenho apresentado na ETDI nova d REDUC.

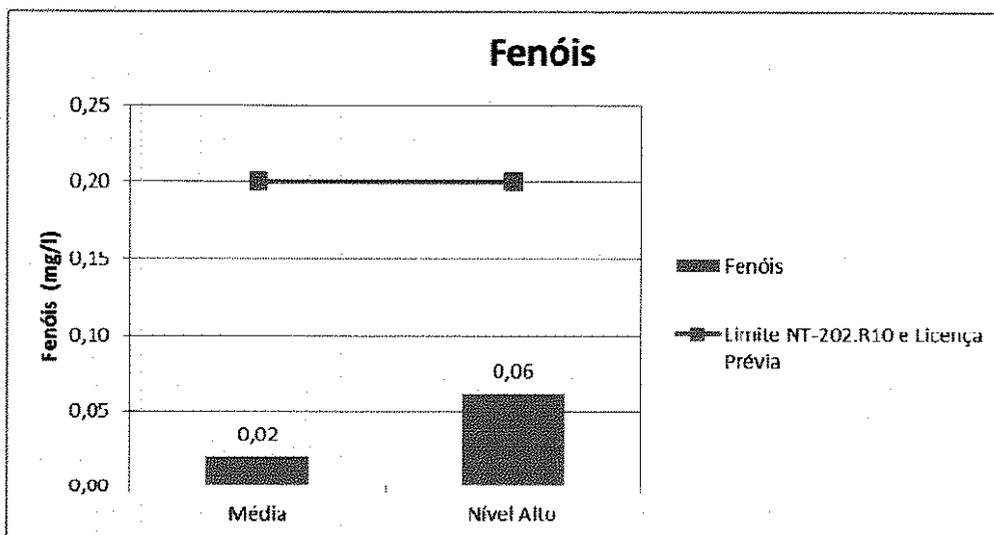


Figura 3 – Teor estimado de fenóis na BBC-5331069.

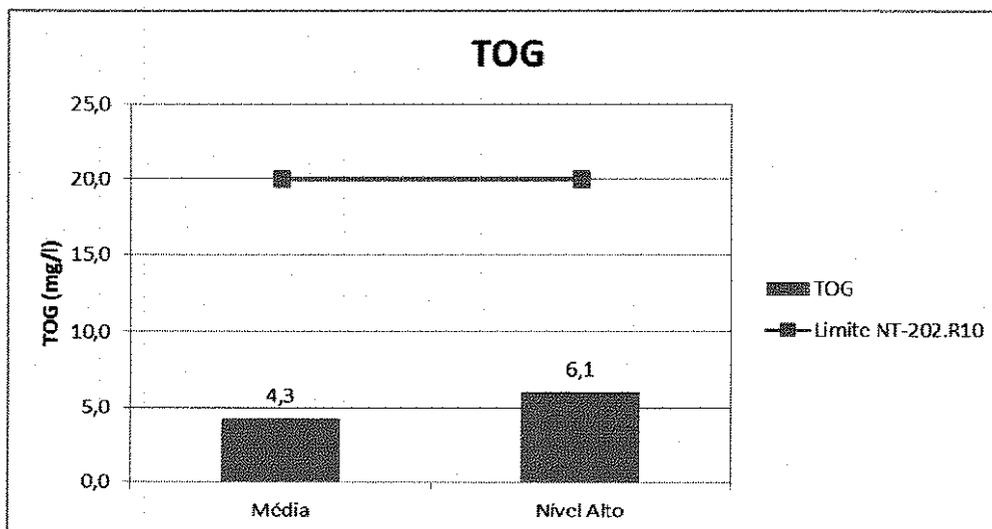


Figura 4 – Teor estimado de TOG na BBC-5331069.

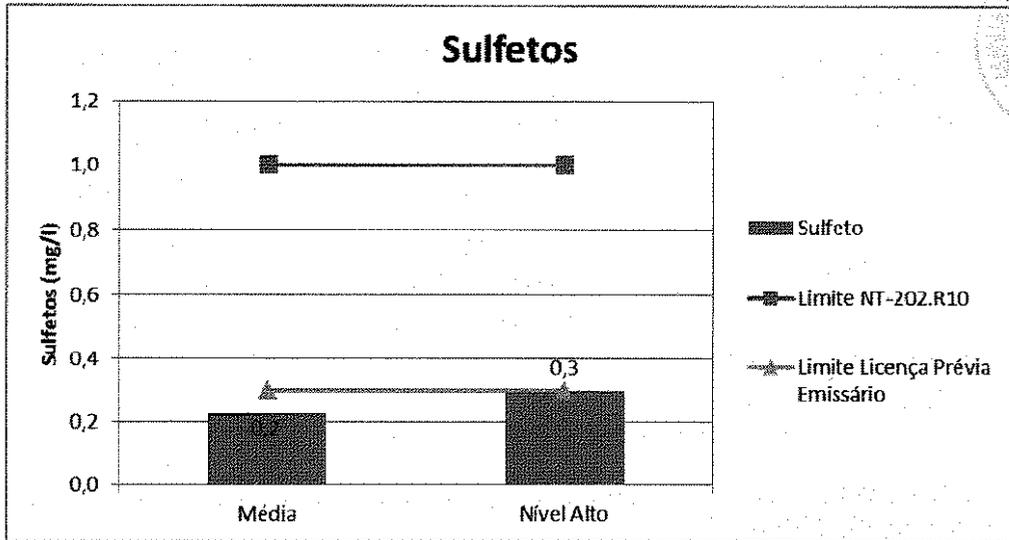


Figura 5 – Teor estimado sulfetos na BBC-5331069.

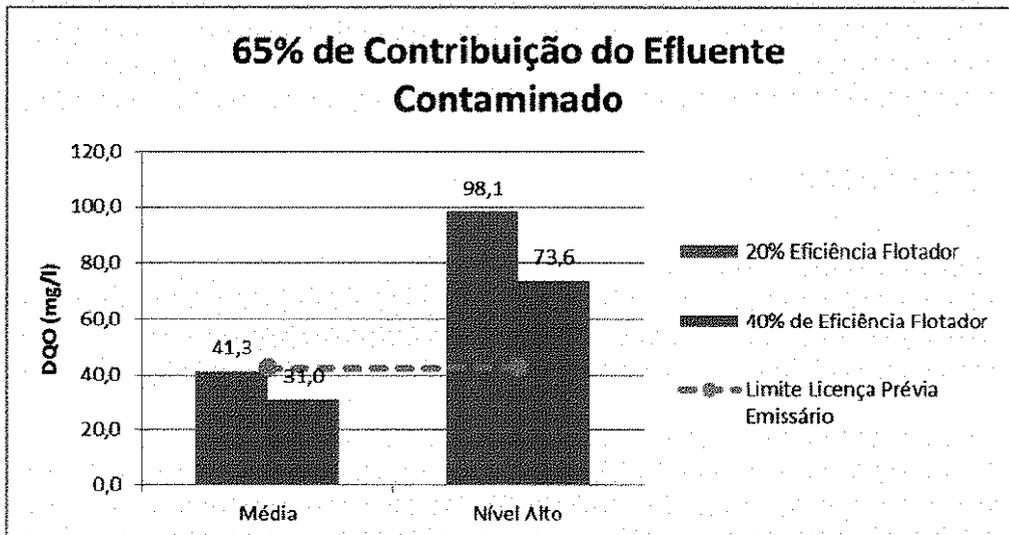


Figura 6 – DQO estimada BBC-5331069 (65% de efluente contaminado).

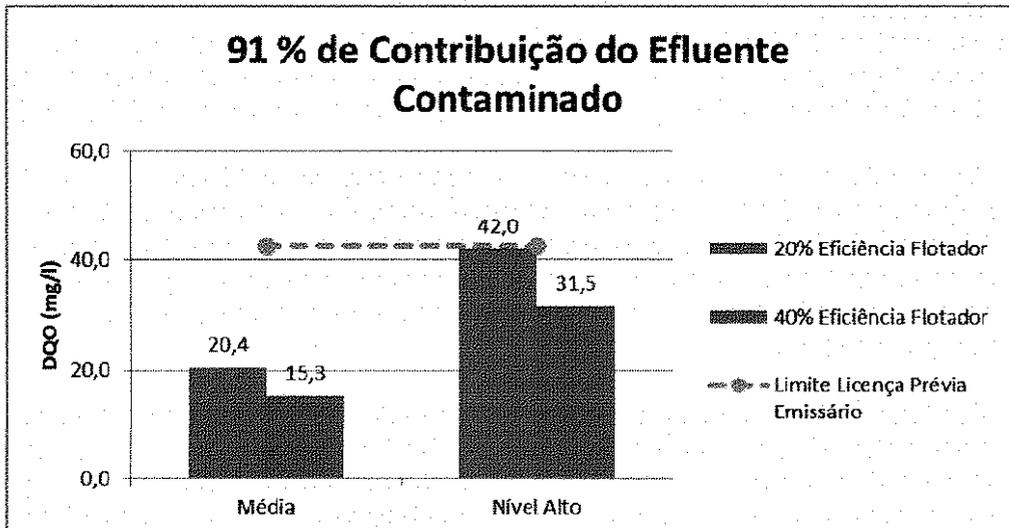


Figura 7 – DQO estimada BBC-5331069 (65% de efluente contaminado).

	RELATÓRIO	Nº RL-5400.00-5331-940-PEI-001	REV. B
	ÁREA: U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES	FOLHA: 14 de 16	
	TÍTULO: ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ	NP-3 PRGE/ENG	

## 7. GARANTIA DOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS DA U-5331

Nesta seção, serão apresentados os valores dos parâmetros garantidos em cada uma das etapas do tratamento primário que será utilizado para tratar os efluentes gerados na UPGN-Rota 3 e nas unidades auxiliares do COMPERJ, conforme apresentado na Tabela 10.

Tabela 10 – Parâmetros garantidos no projeto da ETDI do COMPERJ.

Parâmetros	SAO (UT-5331033)		DAF (UT-5331102)		***FCN (UT-5331103)	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
-						
Sólidos Suspensos (mg/L)	*108	**200	260	50	50	5
TOG minerais (mg/L)	1000	150	150	20	20	5

\*Entrada típica.\*\*Saída garantida pelo fabricante.\*\*\*FCN: Filtro Casca de Nozes.

Estes valores são informados nas especificações técnicas de cada sistema, para detalhes ver referências [13], [14] e [15].

Conforme citado na seção 3, em termos de projeto de ETDIs na Petrobras, de modo geral, é desconsiderada a remoção de DBO e DQO no tratamento primário, por isso nos projetos de cada um dos sistemas (SAO, DAF e FCN), são garantidos apenas a remoção de óleos e graxas e sólidos suspensos. Esta consideração confere robustez ao projeto da ETDI, visto que no tratamento primário ocorre remoção de DBO e DQO, conforme demonstrado na Tabela 3.

## 8. CONCLUSÃO

Com os dados operacionais da UTGC, foi possível verificar e comprovar que os efluentes gerados na operação de uma UPGN possuem teores de contaminantes muito baixos, e, na maioria das vezes, estarão enquadrados considerando como padrão a resolução CONAMA 430/2011, com destaque para o TOG com valor médio muito abaixo dos 20 mg/l exigidos na referida legislação.

Foram estimados valores, em termos conservadores, para os teores de contaminantes no efluente gerado no site do COMPERJ, considerando somente a operação das unidades auxiliares (contexto de operação da UPGN-Rota 3). Os efluentes gerados no site da UPGN-Rota 3 foram estimados em dois níveis, médio e alto, considerando dados operacionais da UTGC, que possui configuração de processamento similar a da UPGN-Rota 3.

De posse da composição dos efluentes, foi possível simular a composição esperada do efluente final na BBC-5331069 para diferentes frações de contribuições de efluentes contaminado e oleoso. Além disso, com base em dados operacionais de refinarias da Petrobras e dados da literatura, foi possível definir dois níveis de eficiência de remoção de DQO no flotor (DAF).

Os resultados indicaram que, em termos médios, considerando que na BBC-5331069 haverá, aproximadamente, 60% de efluente contaminado tratado, os limites da licença prévia, da CONAMA 430/2011 e DZ-205.R-6 são atendidos, confortavelmente, para os parâmetros monitorados. No que tange ao comportamento da DQO, os casos críticos, conforme representados pela percentil 90%, podem ser enquadrados, havendo na bacia final, aproximadamente, 90% de efluente contaminado tratado, por exemplo.

Em função do que foi apresentado ao longo de todo documento, considerando principalmente a natureza dos efluentes gerados, outros parâmetros pertinentes não monitorados na UTGC, tais como: nitrogênio amoniacal, cianeto e NTK, devem seguir a mesma tendência do sulfeto e dos fenóis, ou seja, deverão estar em teores muito baixos e, por isso, enquadrados de acordo com as

 <b>PETROBRAS</b>	<b>RELATÓRIO</b>	<small>Nº</small> <b>RL-5400.00-5331-940-PEI-001</b>	<small>REV.</small> <b>B</b>
	<small>ÁREA:</small> <b>U-5331 – SISTEMA DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE EFLUENTES</b>	<small>FOLHA:</small> <b>15 de 16</b>	
	<small>TÍTULO:</small> <b>ESTIMATIVA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EFLUENTES DA UPGN-ROTA 3 E UNIDADES AUXILIARES DO COMPERJ</b>	<b>NP-3</b>	
<b>PRGE/ENG</b>			

exigências legais aplicáveis. Eventuais condições de pico poderão ser tratadas por meio de uma gestão adequada de descarte, ou seja, alternando apropriadamente os descartes dos conteúdos das BACs e das BAOs, evidentemente passando antes pelo tratamento na U-5331.

Por ser tratar de um efluente com baixa biodegradabilidade (alta razão DQO/DBO), em função de sua natureza oleosa, geralmente é informado aos órgãos ambientais os valores de DQO do efluente tratado e bruto no lugar do valor da DBO. Conforme reportado ao longo do texto, medidas de DBO em efluentes com alto teor de óleo podem ser inviáveis (teores de óleo podem inibir processos biológicos). Salieta-se que redução da DQO, em função da remoção dos óleos livre e emulsionado e sólidos suspensos, reduzem o caráter poluidor do efluente.

É importante destacar que as UPGNs da Petrobras operam de acordo com as condições estabelecidas em suas licenças operacionais, estando de acordo com os requisitos ambientais exigidos pelas mesmas.

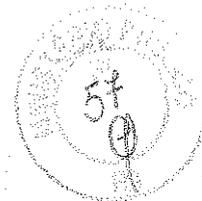
A UPGN-Rota-3 possuirá, comparado com as UPGNs existentes na Petrobras, duas etapas adicionais de tratamento, a saber: flotor (DAF) e filtro casca de nozes.

Conforme pode ser observado em [7], a unidade está provida por monitoramento on-line de algumas variáveis, tais como: DQO, TOG, NH<sub>3</sub>-N e pH. São recomendadas na documentação de projeto, ações para o monitoramento contínuo dos efluentes gerados, gerando salvaguardas, de modo que somente sejam descartados para o corpo receptor os efluentes devidamente enquadrados segundo os requisitos legais pertinentes.

## 9. REFERÊNCIAS

- [1] PETROBRAS. MD-5290.00-5330-940-GTK-001 (Rev. A): Memorial descritivo de processo (RNEST).
- [2] OLIVEIRA, S. A. Confiabilidade operacional de estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI) de Refinaria de Petróleo: Estudo de Caso. 189 p. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Engenharia Ambiental). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2014.
- [3] MARIANO, J. B. Impactos ambientais do refino de petróleo. 216 p. Tese de Doutorado. COPPE/UFRJ. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2001.
- [4] PETROBRAS. UTGC.xlsx: Planilha em excel com dados históricos dos parâmetros monitorados pela UTGC. 2018.
- [5] WANG, L. K., SHAMMAS, N. K., SELKE, W. A., AULENBACH, D.B. Flotation technology. Vol. 12. Humana Press, 2010.
- [6] BRAILE, P. M., CAVALCANTI, J. E. W. A. Manual de tratamento de águas residuais. 1 ed. São Paulo. CETESB, 1993.
- [7] PETROBRAS. MD-5400.00-5331-940-PEI-001(Rev. D): Adequações de processo para o escopo mínimo necessário à UPGN.
- [8] PETROBRAS. MD-6000.67-0000-941-PDY-029 (Rev. C): Instalações necessárias à operação da UPGN Rota 3.





Ofício 2ª PJTC nº 610/2020

Itaboraí, 24 de março de 2020.

Ref: **TAC I e II COMPERJ** (Favor mencionar na resposta)

A/C Dra. Margareth Michels Bilhalva

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em resposta ao e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça no dia 23/03/2020, informar que **todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC's I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.**

No entendimento do MPRJ, os prazos para cumprimentos das obrigações materiais assumidas pela Petrobras/SEAS/INEA em ambos os TAC's também estão suspensos, diante da impossibilidade fática de cumprimento das obrigações nesse momento de pandemia do coronavírus, em que o próprio Governador decretou estado de emergência no RJ.

O MPRJ ressalta que, excepcionalmente, para eventuais situações emergenciais que serão comunicadas expressa e pontualmente, alguma demanda poderá ser apresentada por esta Promotoria a qualquer cidadão, órgão público ou sociedade empresária, inclusive à Petrobras, evidentemente de forma fundamentada.

Informa-se, ainda, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do MPRJ, expediu a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

Posteriormente, expediu-se a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020 (em anexo), que *disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, novas medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).* Ressalta-se que o expediente presencial nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ está temporariamente suspenso. Os membros e servidores da Instituição permanecem exercendo suas funções regularmente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

Por fim, observa-se que qualquer comunicação direcionada a este órgão ministerial deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [2pjtc.itaborai@mprj.mp.br](mailto:2pjtc.itaborai@mprj.mp.br).

Segue em anexo cópia da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 23, de 22 de março de 2020, para fins de ciência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR PRESIDENTE**  
**PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ**  
**CEP: 20031-912**



Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS n° 01/2020

Itaboraí, 28 de agosto de 2020.

Ref: TAC's I e II COMPERJ (Favor mencionar na resposta)

**Senhor Presidente,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 27, de 27 de agosto de 2020, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas n°s. 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEAS****TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPRJ****TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:089138537  
10**  
Assinado de forma digital  
por TIAGO GONCALVES  
VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2020.08.28 12:38:33  
-03'00'**AO SENHOR PRESIDENTE  
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO  
Avenida República do Chile, n° 65, Centro - RJ  
CEP: 20031-912**

	<b>NOTA EXPLICATIVA - OBRIGAÇÕES DO TAC 2</b>		
	<b>INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO DO TAC 2 REFERENTE A ACP Nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 0009859-39.2018.8.19.0023 E NÚMERO DE PROCESSO NO INEA SEI-07/026/004.632/2019</b>		
ITEM DO TAC:	OBRIGAÇÃO:		
4.1.3	<p><i>"4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;</i></p>		
PA MPRJ:			
07/2020			
LICENÇA REFERÊNCIA:	PRAZO DE ATENDIMENTO:	STATUS DE ATENDIMENTO:	
Licenças Prévia nº IN020510	25/11/2020	ATENDIDO	
INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA OBRIGAÇÃO:			
<p>Em atendimento a Obrigação 4.1.3 (Emissário) do TAC 2 e PA 07/2020 – MPRJ, enviamos Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN-Rota 3 e Unidades Auxiliares do Comperj (Anexo I).</p> <p>Este atendimento estava previsto inicialmente para 18/06/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.</p> <p>Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 25/11/2020, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.</p>			
DESCRIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DISPONIBILIZADAS:			
<p>Anexo I - Estimativa das Características dos Efluentes da UPGN-Rota 3 e Unidades Auxiliares do Comperj</p> <p>Anexo II - Ofício 2ª PJTC nº 610/2020</p> <p>Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020</p>			
DATA	19/11/2020		



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº513

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

**Exmo. Sr.**

**Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES** □

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 757/2020  
PA 07/2020 - MPRJ 2020.000174212

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Os prazos do TAC foram suspensos por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS 01/2020, o prazo de atendimento da obrigação foi alterado para o dia 25/11/2020.

Desta forma, a compromissada Petrobras cumpriu a obrigação de forma tempestiva, como se verifica dos documentos anexados.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO** □

Subsecretário Executivo  
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 12/01/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador  
**11581829** e o código CRC **A597DFEA**.



---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070002/009641/2020

SEI nº 11581829

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI N°513

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.

**Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES** □

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 757/2020  
PA 07/2020 - MPRJ 2020.000174212

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.3 da cláusula segunda do TAC pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro, vimos tecer as considerações que seguem.

Os prazos do TAC foram suspensos por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS 01/2020, o prazo de atendimento da obrigação foi alterado para o dia 25/11/2020.

Desta forma, a compromissada Petrobras cumpriu a obrigação de forma tempestiva, como se verifica dos documentos anexados.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO** □

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 12/01/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

MPRJSP2TC01TB 202100536538 060721 17:39:47



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador  
**11581829** e o código CRC **A597DFEA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070002/009641/2020

SEI nº 11581829

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Handwritten text in a rectangular box, likely a stamp or header, containing illegible characters.

Anexo do Of.

SEAS nº 513/21

|

VISTA  
Nesta data, faço vista destes autos  
à(o) Exmo. Sr. Tiago Veras  
Em 06 / 07 / 21  
Cristina G. Andrade  
Mat. 3226

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 19 / 07 / 2021.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 20 / 07 / 21.

Cristina G. Andrade  
Mat. 3226



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: Procedimento Administrativo n. 07/2020 (MPRJ n. 2020.00174212)**

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/58-verso, remetendo mídia digital (fl. 36), contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contidas itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS às fls. 58-verso/59, remetendo mídia digital (fl. 61), informando que a Petrobras cumpriu tempestivamente a obrigação.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: "O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão", sendo certo que "Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)", nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que "O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

*realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Cumpra-se** o item III (fl. 04);
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 16 de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma
VERAS	digital por TIAGO
GOMES:089138537	GONCALVES VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.07.19
	11:12:46 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

**Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos civis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2021.04.28 19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1488/2021

Itaboraí, 23 de julho de 2021.

Ref.: PA 07/2020 – MPRJ 2020.00174212 (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás tural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que informe se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Segue anexa cópia da Portaria de Instauração do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Expedido em  
29/07/21  
8  
Servidor

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça, em 27/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

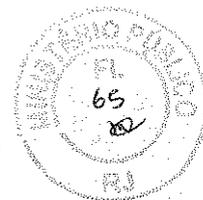
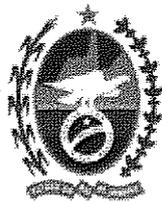
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0829074** e o código CRC **1AF50E7A**.

20.22.0001.0013480.2021-06

0829074v2

JUNTA DA
Nesta sala, para os presentes autos
OF. SEAS/SUBEXE SEI
Nº 507
Em 13 / 10 / 21
0829074v2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI N°501

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

**Exmo. Sr.**

**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

**Referência:** Ofício 2ª PJTC nº 757/2020 e 1488/2021

PA 07/2020 - MPRJ 2020.00174212

MPRJSPZTCHTB 20210824604 081021 10:37:56

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Inea e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), vimos tecer as considerações que seguem.

Servimo-nos do presente para encaminhar o Parecer Técnica nº 038/2021, realizado pela Gerência de Informações Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas- GERIHQ do Instituto Estadual do Ambiente- INEA, que analisou a documentação apresentada pela Petrobras e considerou que a obrigação supramencionada foi atendida de forma satisfatória.

Desta forma, indagamos se podemos considerar esses itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**  
Subsecretário Executivo

*[Assinatura manuscrita]*



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 05/10/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

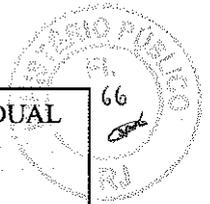


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23139370** e o código CRC **C627A3A1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070002/009641/2020

SEI nº 23139370

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DIRSEQ  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS E DE QUALIDADE DAS  
ÁGUAS - GERIHQ**

**PARECER TÉCNICO Nº 038/2021/GERIHQ**

**OBJETO**

Em atenção aos Ofícios 757/2020 e 1488/2021 (Ref.: PA 07/2020 – MPRJ 2020.0017412), ambos do MPRJ, que solicitam informações sobre o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino):

*4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a "(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".*

**ANÁLISE TÉCNICA**

O relatório apresentado visa esclarecer, com base em dados operacionais e especificações de projeto, as características, antes e após o tratamento, dos efluentes gerados durante a operação da Unidade de Processamento de Gás Natural do Rota 3 (UPGN-Rota 3) e das unidades auxiliares do COMPERJ.

De acordo com informações do empreendedor, as Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs), em virtude das operações unitárias envolvidas e da natureza dos fluidos processados, são consideradas, quando comparadas com as refinarias de petróleo, unidades mais limpas, no que diz respeito, entre outros aspectos, às características dos efluentes líquidos gerados.

Os efluentes, no contexto de refinarias e UPGNs, podem ser classificados como oleosos ou contaminados. Os efluentes contaminado e oleoso, tanto na UPGN-Rota 3 quanto no COMPERJ, são constituídos, na grande maioria, por chuvas caídas em áreas contidas e não contidas. Além disso, as bacias contaminadas do COMPERJ, BACs 100 e 300, recebem contribuições de tempo seco da estação de tratamento de água

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DIRSEQ  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS E DE QUALIDADE DAS  
ÁGUAS - GERIHQ**

**PARECER TÉCNICO Nº 038/2021/GERIHQ**

e purgas da torre de resfriamento e caldeira. Deste modo, além do volume de chuva acumulado nas bacias é preciso considerar a contribuição destas vazões, que independem da chuva.

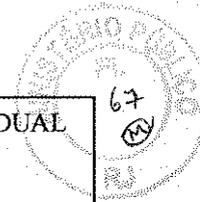
Na UPGN-Rota 3, o processo de tratamento será bem mais robusto do que o tratamento existente nas UPGNs em operação na Petrobras, contendo como etapas adicionais: flotores DAF (UT-5331102) e Filtros Casca de Nozes (UT-5331103) após o SAO-API (UT-5331033). Além disso, o efluente oriundo das chuvas caídas em áreas não contidas poderá, do mesmo modo que foi descrito anteriormente para as UPGNs existentes, ser enviado, mediante análise laboratorial prévia, para descarte no corpo receptor.

Entretanto, no caso da UPGN-Rota 3, este envio passa antes por tratamento em filtros casca de nozes, o que pode ser considerado uma barreira adicional para a remoção de contaminantes, essencialmente óleos e graxas e sólidos suspensos.

Não foi prevista a operação do tratamento secundário (U-5532) para tratar o efluente.

Os efluentes gerados na operação da UPGN serão tratados em uma ETDI que originalmente foi projetada para uma vazão de tempo seco de 500 m<sup>3</sup> /h, visando o tratamento de um efluente de refinaria de petróleo, mais especificamente na unidade de tratamento primário (U-5331). Não há vazão de tempo seco significativa, conforme visto acima, para sustentar a operação contínua da U-5331. Portanto, esta deverá operar em regime batelada, ou intermitente.

Os efluentes oleosos e contaminados serão coletados por redes de drenagem apropriadas e acumulados respectivamente nas BACs (Bacias de Acumulo de Água Contaminada) e BAOs (Bacia de Acúmulo de Águas Oleosas). É importante destacar, que os efluentes serão gerados tanto no site do COMPERJ, quanto no site da UPGN-Rota 3. No site do COMPERJ estão localizadas as unidades auxiliares necessárias para a



**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DIRSEQ  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS E DE QUALIDADE DAS  
ÁGUAS - GERIHQ**

**PARECER TÉCNICO Nº 038/2021/GERIHQ**

operação da UPGN-Rota 3, tais como: torre de resfriamento, caldeira, estação de tratamento de água, estação de tratamento de efluentes etc.

Uma vez atingido certo volume de acúmulo, as bacias deverão ser esvaziadas, sendo seu conteúdo tratado na U-5331 antes do descarte no mar por emissário submarino. As BAOs deverão ser esvaziadas em preferência às BACs.

É importante reafirmar que a ETDI operará em regime batelada e, portanto, os conteúdos das bacias deverão ser enviados sequencialmente para tratamento na ETDI (U-5331), com preferência para esvaziamento das BAOs. Os conteúdos da BAC-UPGN e BAO-UPGN serão, respectivamente, enviados para rede contaminada e para a rede oleosa do COMPERJ. Após passar pelo tratamento, os efluentes serão coletados na Bacia de Efluente Final, BBC5331069, cujo volume útil é igual a 2020 m<sup>3</sup>. O conteúdo desta bacia será bombeado para o emissário submarino, objetivando a disposição final do efluente no mar. Com base em todas as premissas adotadas e todos os dados apresentados anteriormente, deverão ser apresentados os resultados estimados para a composição dos efluentes na BBC-5331069, ou seja, antes do lançamento no corpo receptor.

O relatório mostra, ainda, que, em termos médios, os teores estimados para fenóis, TOG e sulfetos atendem com folga os limites de enquadramento estabelecidos na NT-202.R10 e licença prévia do emissário submarino (LP No IN020510). Em nível alto de contaminantes, que podem ser interpretados como condições emergenciais cuja probabilidade de ocorrência é pequena, todos os parâmetros também ficaram abaixo ou de acordo com os limites estabelecidos.

No que tange aos teores de DQO na BBC-5331069, observa-se que, em termos médios, considerando 20% e 40% de eficiência de remoção de DQO no flotor, o limite de DQO requerido na licença prévia do emissário é atendido, entretanto para o nível alto de DQO, este limite é ultrapassado mesmo para uma eficiência de remoção no flotor igual a 40%. Contudo, o limite pode ser atendido, mesmo no nível alto de DQO, com uma gestão adequada do descarte de efluentes. No que tange aos limites estabelecidos na NT-202.R10 e CONAMA 430/2011, em todos os casos é possível enquadrar o efluente, mesmo para a DQO,

**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DIRSEQ  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS E DE QUALIDADE DAS  
ÁGUAS - GERIHQ**

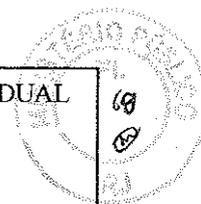
**PARECER TÉCNICO Nº 038/2021/GERIHQ**

cujo limite é igual a 250 mg/l, segundo a DZ-205.R-6. O relatório destaca que é possível obter eficiências de remoção de DQO próximas a 80% considerando o desempenho apresentado na ETDI nova da REDUC.

Dessa forma, conclui-se, que, com os dados operacionais da UTGC, foi possível verificar e comprovar que os efluentes gerados na operação de uma UPGN possuem teores de contaminantes muito baixos, e, na maioria das vezes, estarão enquadrados considerando como padrão a resolução CONAMA 430/2011, com destaque para o TOG com valor médio muito abaixo dos 20 mg/l exigidos na referida legislação.

De posse da composição dos efluentes, foi possível simular a composição esperada do efluente final na BBC-5331069 para diferentes frações de contribuições de efluentes contaminado e oleoso. Além disso, com base em dados operacionais de refinarias da Petrobras e dados da literatura, foi possível definir dois níveis de eficiência de remoção de DQO no flutador (DAF). Os resultados indicaram que, em termos médios, considerando que na BBC-5331069 haverá, aproximadamente, 60% de efluente contaminado tratado, os limites da licença prévia, da CONAMA 430/2011 e DZ-205.R-6 são atendidos, confortavelmente, para os parâmetros monitorados. No que tange ao comportamento da DQO, os casos críticos, conforme representados pela percentil 90%, podem ser enquadrados, havendo na bacia final, aproximadamente, 90% de efluente contaminado tratado, por exemplo.

Em função do que foi apresentado ao longo de todo documento, considerando principalmente a natureza dos efluentes gerados, outros parâmetros pertinentes não monitorados na UTGC, tais como: nitrogênio amoniacal, cianeto e NTK, devem seguir a mesma tendência do sulfeto e dos fenóis, ou seja, deverão estar em teores muito baixos e, por isso, enquadrados de acordo com as exigências legais aplicáveis. Eventuais condições de pico poderão ser tratadas por meio de uma gestão adequada de descarte, ou seja,



**DIRETORIA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE AMBIENTAL - DIRSEQ  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS E DE QUALIDADE DAS  
ÁGUAS - GERIHQ**

**PARECER TÉCNICO Nº 038/2021/GERIHQ**

alternando apropriadamente os descartes dos conteúdos das BACs e das BAOs, evidentemente passando antes pelo tratamento na U-5331.

A UPGN-Rota-3 possuirá, comparado com as UPGNs existentes na Petrobras, duas etapas adicionais de tratamento, a saber: flotador (DAF) e filtro casca de nozes.

A unidade está provida por monitoramento on-line de algumas variáveis, tais como: DQO, TOG, NH<sub>3</sub>-N e pH. São recomendadas na documentação de projeto, ações para o monitoramento contínuo dos efluentes produzidos, gerando salvaguardas, de modo que somente sejam descartados para o corpo receptor os efluentes devidamente enquadrados segundo os requisitos legais pertinentes.

Mediante o exposto, consideramos que o documento apresentado atendeu de forma satisfatória ao item 4.1.3 em relação à condicionante 9, da cláusula segunda... "(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC".

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

Maurício F. Soares

ID: 21511969

Engenheiro

**Certidão 88/2022**  
**PA 07/2020 - MPRJ 2020.00174212**

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/68) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 14 de fevereiro de 2022.

Cristina Alfradique  
Mat. 800. 2277



**Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531**

**PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO**

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela Concessionária **Águas do Rio**: Dra. **TATIANA VAZ CARIUS**, da **Águas do Rio**; Dra. **YOON JUNG KIM**, Diretora Jurídica; e o Dr. **ANSELMO LEAL**, Diretor Institucional da **Águas do Rio**.

**Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que:** a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

**Pelo Promotor de Justiça:** foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Civis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

**Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:**

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

**TERMO DE VISTA**

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).  
Itaboraí, 20/01/2022  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.  
Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



**RIO4.JES.2021/000039**

**ED.ARJ.2021/000581**

**Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021**

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

*A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí*

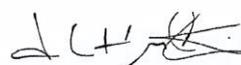
*Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes*

**Ref.** Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.** ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC 

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A**

Alexandre Bianchini Antonio  
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal  
Diretor Institucional

TVC

Ref. PA 07/2020 - MPRJ 2020.00174212

**TERMO DE VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos ao  
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 17 de outubro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*

**Autos devolvidos do Gabinete do  
Promotor de Justiça e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 25 de outubro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos  
Matrícula 7787*



**Ref.: Procedimento Administrativo n. 07/2020 (MPRJ n. 2020.00174212)**

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): 4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/32-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 33/34.

Ofício da Petrobras à fl. 35, instruído de fls. 36/58-verso, remetendo mídia digital (fl. 36), contendo informações sobre o cumprimento das obrigações contidas itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS às fls. 58-verso/59, remetendo mídia digital (fl. 61), informando que a Petrobras cumpriu tempestivamente a obrigação.

Ofício da SEAS à fl. 65, instruído de fls. 66/68, encaminhou o Parecer Técnico n. 038/2021, realizado pela Gerência de Informação Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas – GERIHQ, que analisou a documentação apresentada pela Petrobras e considerou que a obrigação foi atendida de forma satisfatória. Diante disso, o referido ofício indagou se pode considerar os itens como concluídos por parte da fiscalização do INEA e como desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 70/72, instruído de fls. 74/75. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

**É o relatório.**

**CONSIDERANDO** que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”*, sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”*, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”*;



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ**

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Remeter** o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, bem como se os itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pode ser considerado concluído, sendo desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva;
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente a vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 18 de outubro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853 710	 Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2022.10.25 11:56:36 -03'00'
--	---



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

*Itaboraí, 28 de abril de 2022.*

**Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

---

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3

**Solicitação de análise técnica ao GATE - 1907895**

## INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

**Órgão de Execução:**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITABORAÍ

**Telefone:**

(21)2645-6950

**Celular:**

(21)98285-7730

**Membro Solicitante:**

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

**Matrícula:**

3226

**Secretário(a):**

Thaís Vieira dos Santos

**E-mail:**

thais.santos@mprj.mp.br

**Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?**

Não

## DADOS DO PROCEDIMENTO

**Nº MPRJ:**

2020.00174212

**1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?**

Não

**\*Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

**2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?**

Não

(\*) Caso a resposta seja positiva

**2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:**

-

**2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?**

-

**2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.**

-

**3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?**

Não

**4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?**

Não

**5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?**

Não

\* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

**5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:**

Não

\*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

**5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.**

Não

**5.3 Está em curso prazo processual;:**

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

**5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):**

Não

**INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:**

Remeter o presente feito integralmente digitalizado, via SEI, ao GATE solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental, bem como se os itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pode ser considerado concluído, sendo desnecessária a sua análise por parte da auditoria independente. Caso ainda persista alguma pendência, solicita-se que seja esclarecida de forma objetiva.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/10/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1907895** e o código CRC **19F6F9B3**.

Ref. PA 07/2020 - MPRJ 2020.00174212

**TERMO DE EXPEDIÇÃO**

Nesta data, procedo ao  
encaminhamento de Solicitação de  
Análise Técnica ao GATE (processo nº  
20.22.0001.0062751.2022-41) via SEI.

Itaboraí, 27 de outubro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos*  
*Matrícula 7787*

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos o  
Despacho GATE SEI nº  
**20.22.0001.0062751.2022-41.**

Itaboraí, 12 de janeiro de 2023.

*Cristina Alfradique*  
*Matrícula 8002277*



## DESPACHO

### SEI 20.22.0001.0062751.2022-41

Trata-se de solicitação de análise técnica destinada a instruir procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), qual seja:

- 4.1 No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestres e submarinos do emissário do COMPERJ, a Petrobras, no item 4.1.3, em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar estudo de composição prevista do afluyente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC*”.

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.197/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE. De acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementaridade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Em tal hipótese, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência a conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Dentre os documentos encartados à solicitação consta ofício da Petrobras à fl. 35, instruído por fls. 36/58-verso, contendo mídia digital (fl. 36) com informações sobre o cumprimento das obrigações contidas itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ.

Ademais, foram anexados ofício da SEAS às fls. 58v/59, remetendo mídia digital (fl. 61) e informando que a Petrobras cumpriu tempestivamente a obrigação e, ainda, ofício SEAS à fl. 65, instruído de fls. 66/68, o qual encaminhou Parecer Técnico n. 038/2021, elaborado pela Gerência de Informação Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas – GERIHQ, que analisou a documentação apresentada pela Petrobras e considerou que a obrigação foi atendida de forma satisfatória.

Desta forma, conclui-se não ter havido discordância do INEA em relação às conclusões dos estudos, tampouco foram apontadas na SAT possíveis omissões ou inconsistências na atuação do órgão ambiental estadual.

Destarte, estando o GATE, ao menos por ora, impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

### Coordenação Geral do GATE

---



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 10/01/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2071655** e o código CRC **DDFB1417**.

---

**TERMO DE VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos  
ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 12 de janeiro de 2023.

*Cristina Alfradique*  
*Matrícula 8002277*

**Autos devolvidos do Gabinete do  
Promotor de Justiça e recebidos nesta  
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 19 de janeiro de 2023

*Cristina Alfradique  
Matrícula 8002277*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 07/2020 (MPRJ n. 2020.00174212)

**EMENTA:** Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 009884-52.2018.8.19.0023 (emissário terrestre e submarino); 4.1) No que concerne a Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): a Petrobras, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”. O GATE conclui não ter havido discordância do INEA em relação às conclusões dos estudos, tampouco foram apontadas na SAT possíveis omissões ou inconsistências na atuação do órgão ambiental estadual. **ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação no item no item 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ.**

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 009884-52.2018.8.19.0023 (emissário terrestre e submarino); 4.1) No que concerne a Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): a Petrobras, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/21-verso.

Ofício da Petrobras à fl. 35, remetendo mídia digital de fl. 36, instruído de fls. 37/58.

Ofício da SEAS às fls. 58-verso/60, remetendo mídia digital (fl. 61).

Ofício da SEAS à fl. 65, instruído de fls. 66/68.

Juntada da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 70/72, instruído de fls. 74/75.

Despacho do GATE às fls. 87/88.

**É o relatório.**

Após a celebração dos TA C II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n.º 009884-52.2018.8.19.0023. A Petrobras, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar estudo de composição prevista do afluyente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC*”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida** nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II.

A Petrobras (fls. 35/58) **remeteu mídia digital contendo informações sobre o cumprimento da obrigação dos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II.**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO ITABORAÍ

A SEAS (fls. 58-verso/68) **informou que Petrobras cumpriu tempestivamente a obrigação, bem como encaminhou Parecer Técnico n. 038/2021, elaborado pela Gerência de Informação Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas – GERIHQ, que analisou a documentação apresentada pela Petrobras e considerou que a obrigação foi atendida de forma satisfatória.**

O GATE (fl. 87) por meio de despacho informou, em síntese, que: (...) *Dentre os documentos encartados à solicitação consta ofício da Petrobras à fl. 35, instruído por fls. 36/58-verso, contendo mídia digital (fl. 36) com informações sobre o cumprimento das obrigações contidas itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ. Ademais, foram anexados ofício da SEAS às fls. 58v/59, remetendo mídia digital (fl. 61) e informando que a Petrobras cumpriu tempestivamente a obrigação e, ainda, ofício SEAS à fl. 65, instruído de fls. 66/68, o qual encaminhou Parecer Técnico n. 038/2021, elaborado pela Gerência de Informação Hidrometeorológicas e de Qualidade das Águas – GERIHQ, que analisou a documentação apresentada pela Petrobras e considerou que a obrigação foi atendida de forma satisfatória. Desta forma, conclui-se não ter havido discordância do INEA em relação às conclusões dos estudos, tampouco foram apontadas na SAT possíveis omissões ou inconsistências na atuação do órgão ambiental estadual”.*

Assim, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

**“ENUNCIADO Nº 16/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO ITABORAÍ**

específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO.** Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução,** com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

**Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.**

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 13 de janeiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**Promotor de Justiça**

TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:089138537  
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS  
GOMES:08913853710  
Dados: 2023.01.17 17:50:46 -03'00'

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
2ª Promotoria de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 84/2023

Itaboraí, 19 de janeiro de 2023.

Ref.: **PA 07/2020 – MPRJ 2020.00174212** (*Favor mencionar na resposta*)

Prezado Sr. Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): **4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Promoção de Arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR GERENTE-GERAL**  
**ALESSANDRO DE CASTRO MELO**  
**PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO**  
**Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ**  
**CEP: 20031-912**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/01/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2100083** e o código CRC **90459520**.



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 85/2023

Itaboraí, 19 de janeiro de 2023.

Ref.: **PA 07/2020 – MPRJ 2020.00174212** (*Favor mencionar na resposta*)

Exmo. Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do procedimento em epígrafe, o qual visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.1 e 4.1.3 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino): **4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ): A PETROBRAS, no item 4.1.3) Em relação à condicionante 9, da cláusula segunda, obrigou-se a “(...)apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Promoção de Arquivamento do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS INSTITUTO ESTADUAL**  
**DO AMBIENTE - INEA ESTADO DE RIO DE JANEIRO**  
**Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ**

**CEP: 20081-312**

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 23/01/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2100172** e o código CRC **F11C95B6**.

20.22.0001.0013480.2021-06

2100172v4

**CERTIDÃO 86/2023****PA 07/2020**  
**MPRJ 2020.00174212**

Certifico o efetivo cumprimento da promoção ministerial com a afixação de cópia da Promoção de Arquivamento no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, conforme artigo 18 da Resolução 1.769/2012, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e §1º, artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, bem como o encaminhamento para publicação no D.O.

Certifico, ainda, a expedição dos Ofícios 2ª PJTC nº 84 e 85/2023, via e-mail.

Por fim, esclareço que não houve interposição de recurso em face da Promoção de Arquivamento até a presente data.

Itaboraí, 02 de março de 2023.

Cristina Alfradique Etcharte  
Matrícula 8002277



**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## OFÍCIO

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**  
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,  
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil  
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950  
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 209/2023

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2023.

Ref.: **PA 07/2020 - MPRJ 2020.00174212** (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

A Sua Excelência  
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**  
Presidente do Egrégio Conselho Superior  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 08/02/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2147493** e o código CRC **FF89AA43**.

MPRJSP201TB 20230208 15:56:32

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

<b>PROCESSO Nº</b>	2023.00107478 (SEI Nº 20.22.0001.0011760.2023-74)
<b>ORIGEM</b>	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

---

Ciência da comunicação do arquivamento do procedimento administrativo nº 2020.00174212, nos termos do artigo 37, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018<sup>1</sup>.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2023.

MARCIO  
MOTHE  
FERNANDES:9  
7168750704

Assinado de forma digital  
por MARCIO MOTHE  
FERNANDES:9716875070  
4  
Dados: 2023.03.08  
14:55:57 -03'00'

**MÁRCIO MOTHÉ FERNANDES**

Procurador de Justiça

---

<sup>1</sup> **Art. 37** - No caso de procedimento administrativo instaurado com fulcro nos incisos I, II e IV do art. 32, deverá ser dada ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos no órgão de execução.